



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº67/2024
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº037/2023
ACRÉSCIMO DE VALORES - 25%

PAD. Nº 29.374/2024

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

Assunto: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº067/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042/2023, FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Objeto dos Contratos: Registro de preços para aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

EMPRESA CONTRATADA: LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, com sede localizada na RUA PARAÃ SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA, na cidade de Pinhais/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.568.979-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 89731780, residente e domiciliado na Estrada das Olarias, 550 casa 57 - CEP: 82630160 - BAIRRO: Atuba, Pinhais/PR.

Sistema ok





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 29.374/2024, de 22/04/2023.

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de n.º 037/2023

Redimensionamento/Acréscimo = Acréscimo de quantitativo/valor no contrato de nº67/2024 – Pregão Eletrônico de nº42/2023.

REF.: Solicitação de acréscimo de valor, até o limite de 25% , no Contrato de nº067/2024 – firmado com a empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68

OBJETO: Registro de preços para aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de acréscimo de valor no percentual de até 25% dos itens do Contrato Administrativo de nº67/2024, conforme justificativas apresentada pelo Gestor do Contrato e Secretário Municipal de Saúde e Diretora do Departamento municipal de Saúde.

Justificamos ainda, que junto ao memorando apresentado, se encontra concordância da empresa no fornecimento a ser acrescido no contrato.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de **29.374/2024**, de **22/04/2023**, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL Nº002/021, de 02.12.2021**.

Ibaiti Pr., 22 de abril de 2024.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº

Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: " Aditivo para aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 42/2023-PMI - Processo Administrativo nº 392/2023 "

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação para aditivo de kits de material bucal tendo em vista que a o numero de kits solicitado foi inferior ao numeros de alunos matriculados neste ano. Assim para poder realizar toda a cobertura das escolas e CMEIs do municipio necessitamos de um adtivo neste contrato que ainda encontrase vigente e o qual a empresa tem a disponibilidade do material e assim tambem ja tem toda a parte grafica pronta para tal. Assim necessitamos de um aditivo de 25% do contrato para suprir a demanda restante.

Atenciosamente,

Ibaiti, 18 de abril de 2024.

 Documento assinado digitalmente.
LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Data: 18/04/2024 11:50:24 -0300
Certificado em: https://portal.mec.gov.br

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde

VIRGINIA K. R. FADEL PINTO
Diretora de Departamento de Saúde

 Documento assinado digitalmente.
VIRGINIA ROCHMANSKI RABEL FADEL PINTO
Data: 18/04/2024 11:50:24 -0300
Certificado em: https://portal.mec.gov.br



←



Mais ▾

Re: Solicitação de aditivo - município de ibaiti-pr



Masterbrink

Para: ▾

Visualizar 10 anexos
Boa tarde,

Conforme solicitado segue documentação atualizada.

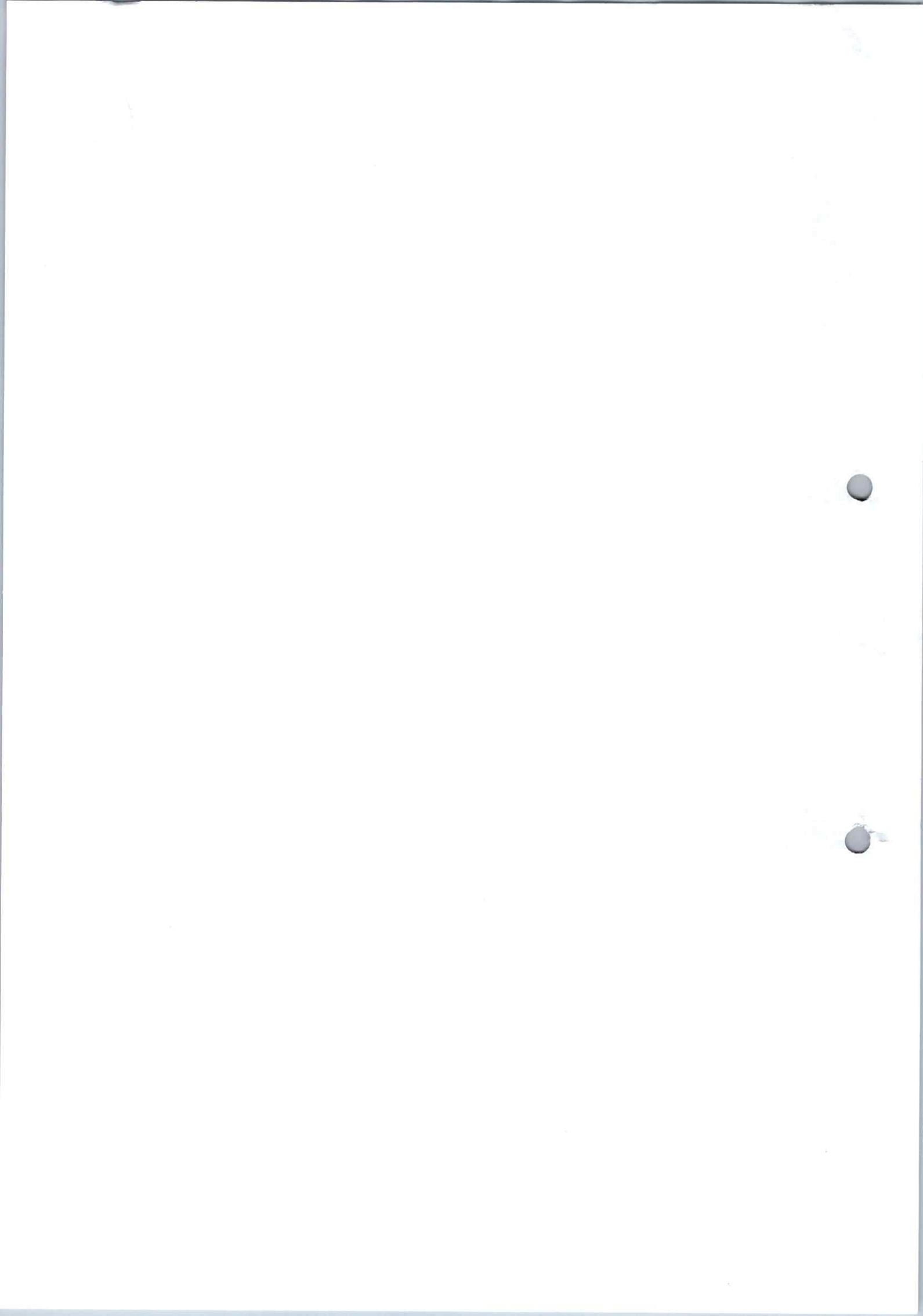
Atenciosamente,
Priscila E. Colaço
LBT-Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda.
Rua Paraíso do Norte, 880, Emiliano Pernetá
Pinhais/PR - CEP: 83324-221
Fone: (41) 3256-2632
Whatsapp: (41) 99696-5727

Em sex., 19 de abr. de 2024 às 12:35, <dirmusa@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Estamos solicitando nova documentação a empresa para podermos estar solicitando um aditivo em nosso contrato, pois a atual validade do supriu a demanda.

segue em anexo o contrato







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 29.374/2024, de 22/04/2023.

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico de n.º 037/2023

Redimensionamento/Acréscimo = Acréscimo de quantitativo/valor no contrato de nº67/2024 - Pregão Eletrônico de nº42/2023.

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

- Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor no Lote 01 -Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e item 14, Contrato Administrativo de N°067/2024, conforme Processo de Pregão Eletrônico de N°037/2023, realizado pela Administração Municipal.

1. - Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor/quantitativo de 25% no Contrato Administrativo de N°067/2024, conforme Processo de Pregão Eletrônico de N°037/2023, realizado pela Administração Municipal.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 - Verifique o prazo de vigência do Contrato Administrativo de N°067/2024;

2.1.1 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

4. - Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício o acréscimo do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);

5. - Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, bem como, justificativa da necessidade do aditivo;

6. - Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em item do contrato administrativo.

7. Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

8. - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaiti-(PR), 23 de abril de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Município de Ibaiti
Pregão 42/2023 - Anexo 01



Página:1

Processo 392/2023

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 AMPLA CONCORRÊNCIA					
0001	3.98.18779 BANNER	20,00	UN	170,34	3.406,80
0002	76.7.271 CREME DENTAL INFANTIL 50g.	2.400,00	UNID	7,98	19.152,00
0003	40.67.1318 DVD VIDEO\	20,00	UN	39,34	786,80
0004	33.41.38381 ESCOVA DENTAL INFANTIL	4.800,00	UNID	4,07	19.536,00
0005	3.88.38384 FANTOCHES	20,00	KIT	218,90	4.378,00
0006	10014.6.38382 FIO DENTAL 25MTS	2.400,00	UNID	3,03	7.272,00
0007	8.36.38387 INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL	15,00	UNID	648,64	9.729,60
0008	123.1.38385 JOGO GIGANTE EM BAGUM	20,00	UNID	1.141,34	22.826,80
0009	3.41.38379 LIVRO	20,00	UNID	66,72	1.334,40
0010	3.41.38379 LIVRO	2.400,00	UNID	4,74	11.376,00
0011	10024.35.38386 MODELO DE ARCADA DENTÁRIA	20,00	UNID	2.050,00	41.000,00
0012	3.35.38383 ORGANIZADOR	2.400,00	UNID	10,60	25.440,00
0013	3.35.38380 TABULEIRO	2.400,00	UNID	7,72	18.528,00
0014	10013.31.25120 TEMPORIZADOR	2.400,00	PÇ	12,03	28.872,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 213.638,40

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 213.638,40

10

10





Município de Ibaiti - 2024
Contratos itens, aditivos



Sequência: 3344	Contrato: 000067-1/2024	SIM-AM: 672024	Tipo de ato: Contrato	
Início vigência 22/02/2024	Final vigência 21/02/2025	Início execução 22/02/2024	Final execução 21/02/2025	Fornecedor 100866-8 LBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Gestor 604983 - LEANDRO MOREIRA DOS REIS	Início exec.gestor 22/02/2024	Fim exec.gestor 21/02/2025		
Local 21 SAÚDE PÚBLICA	Licitação Pregão - 3 000042/2023			

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	BANNER	290/2023	UN	20,00	170,30	3.406,00	Q
001	002	CREME DENTAL INFANTIL 50g.	290/2023	UNID	2400,00	7,95	19.080,00	Q
001	003	DVD VIDEO\	290/2023	UN	20,00	38,65	773,00	Q
001	004	ESCOVA DENTAL INFANTIL	290/2023	UNID	4800,00	4,05	19.440,00	Q
001	005	FANTOCHES	290/2023	KIT	20,00	217,00	4.340,00	Q
001	006	FIO DENTAL 25MTS	290/2023	UNID	2400,00	3,00	7.200,00	Q
001	007	INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL	290/2023	UNID	15,00	648,60	9.729,00	Q
001	008	JOGO GIGANTE EM BAGUM	290/2023	UNID	20,00	1.141,00	22.820,00	Q
001	009	LIVRO	290/2023	UNID	20,00	66,60	1.332,00	Q
001	010	LIVRO	290/2023	UNID	2400,00	4,70	11.280,00	Q
001	011	MODELO DE ARCADA DENTÁRIA	290/2023	UNID	20,00	2.050,00	41.000,00	Q
001	012	ORGANIZADOR	290/2023	UNID	2400,00	10,55	25.320,00	Q
001	013	TABULEIRO	290/2023	UNID	2400,00	7,70	18.480,00	Q
001	014	TEMPORIZADOR	290/2023	PÇ	2400,00	12,00	28.800,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 213.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 213.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

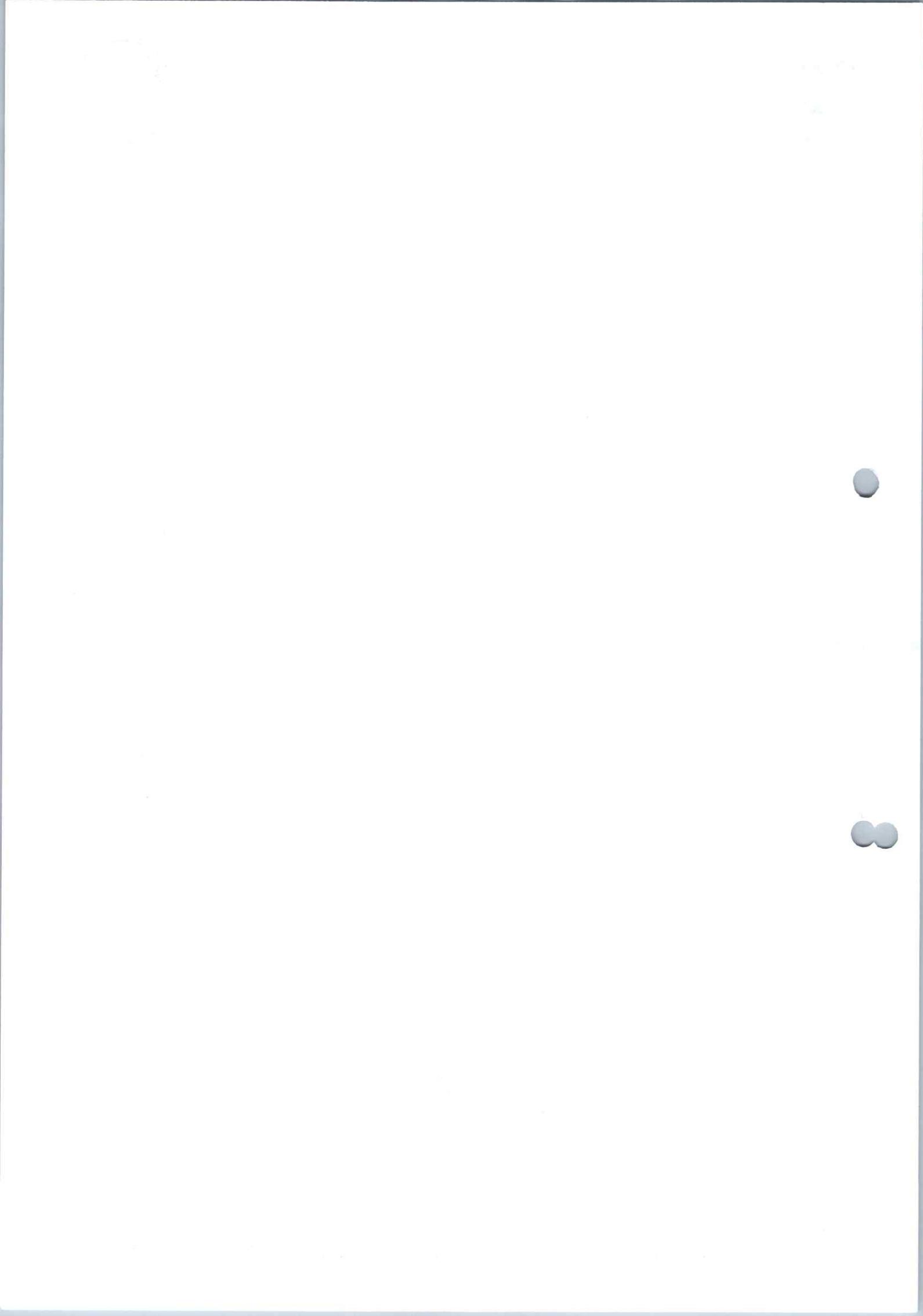
TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 213.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 213.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

CrITÉrios de seleção:

- Sequência do contrato: 3344
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, com sede localizada na RUA PARAÃO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA, na cidade de Pinhais/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr(a) **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.568.979-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 89731780, residente e domiciliado na Estrada das Olarias, 550 casa 57 - CEP: 82630160 - BAIRRO: Atuba, Pinhais/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de preços para aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.**, com prazo máximo de execução/fornecimento de **30 Dias, conforme especificações e demais informações constantes no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 42/2023**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 42/2023 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de preços para aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 42/2023**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.2 A empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer os materiais ao Município de Ibaity, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	18779	BANNER INFORMATIVO ILUSTRADO CONFECCIONADO EM LONA, COM CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA HIGIENE E SAÚDE BUCAL COM NARRAÇÃO E IMAGENS ILUSTRATIVAS COM PERSONALIZAÇÃO E LOGO DA PREFEITURA E NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MASTERBRI NK BANNER	UN	20,00	170,30	3.406,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	2	271	CREME DENTAL INFANTIL 50g. CREME DENTAL INFANTIL, CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1100 PPM	GIFT CREME DENTAL	UNID	2.400,00	7,95	19.080,00

1954





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 50 GRAMAS, CONTER O PRAZO DE VALIDADE.					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	3	1318	DVD VIDEO VIDEO COM CONTEÚDO PROFISSIONAL E LÚDICO VÍDEO ESPECÍFICO DA HIGIENE PARA A SAÚDE BUCAL COM NARRAÇÃO E IMAGENS ILUSTRATIVAS COM PERSONALIZAÇÃO E LOGO DA PREFEITURA COM DURAÇÃO NO MÍNIMO 5 MINUTOS.	MASTERBRI UN NK DVD		20,00	38,65	773,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	4	38381	ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVAS DENTAI INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS DE CERDAS DE NYLON MACIAS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARRENDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO	GIFT ESCOVA	UNID	4.800,00	4,05	19.440,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



			NO CABO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 97/1996.					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	5	38384	FANTOCHES KIT COM 4 FANTOCHES DIFERENTES QUE ABORDEM O TEMA EM FELTRO E EVA MEDINDO 40CM NOS MODELOS: ESCOVA, CREME DENTAL, DENTE SAUDÁVEL E MENINO.	CARLU FANTOCHE S	KIT	20,00	217,00	4.340,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	6	38382	FIO DENTAL 25MTS FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO COM 25 METROS, FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, QUE RESISTE AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL COM SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA).	GIFT FIO DENTAL	FIO UNID	2.400,00	3,00	7.200,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	7	38387	INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL CALANDRADO BRILHANTE BRANCO COM ADESIVO PERMANENTE DE FÁCIL APLICAÇÃO. IMPRESSÃO EXCEPCIONAL EM SISTEMAS COM TINTAS BASE SOLVENTE, ECO SOLVENTE, LATEX E CURA UV, FRONTAL BRILHANTE COM ESPESURA 0,08MM PERMANENTE,	MASTERBRINK INFORMATIVO DE CHÃO	UNID	15,00	648,60	9.729,00



1234





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

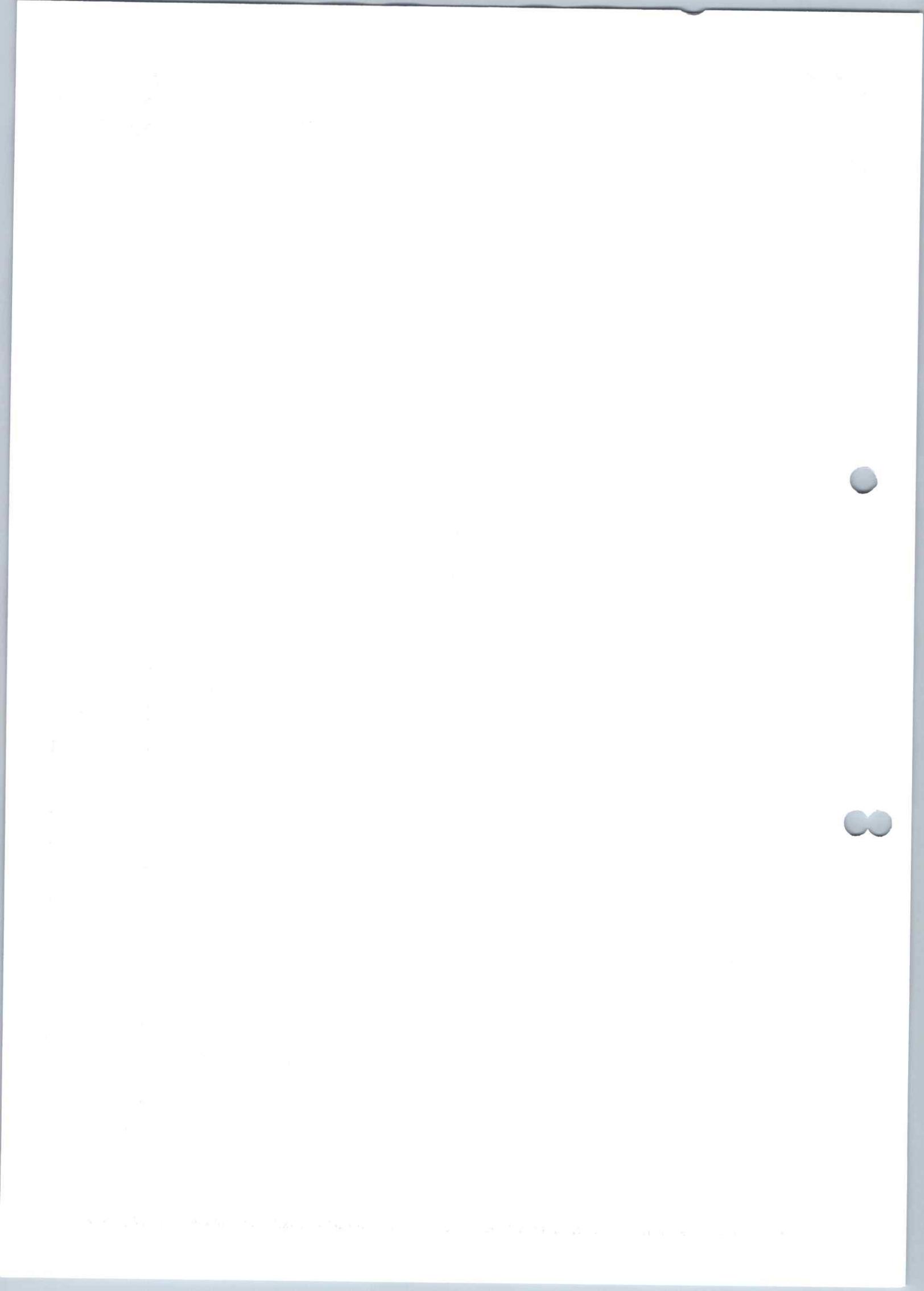
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			ACRILICO BASE D'ÁGUA. LINEAR DE PAPEL KRAFT: 145G/M², MEDINDO 1,44M².					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	8	38385	JOGO GIGANTE EM BAGUM MEDINDO 2,00 X 2,00M, COM DADO EM ESPUMA MEDINDO 25X25CM CONTEÚDO DE APRENDIZAGEM ONDE AS CRIANÇAS PERCORRAM A TRAJETÓRIA DO COTIDIANO INFANTIL, PASSANDO POR HÁBITOS PREVENTIVOS DE HIGIENE EM BUSCA DA SAÚDE BUCAL, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA.	MASTERBRI NK JOGO GIGANTE	UNID	20,00	1.141,00	22.820,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	9	38379	LIVRO DE APOIO AO EDUCADOR DIAGRAMADO COM APROXIMADAMENTE 20 PÁGINAS DE CONTEÚDO SOBRE A HIGIENE E SAÚDE BUCAL NA INFÂNCIA, CONTENDO LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS, EXPLICAÇÕES SOBRE O USO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM ESSA SOLUÇÃO EDUCACIONAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO TEMA 20 PÁGINAS MAIS CAPA TAMANHO 15X21. PAPEL COUCHE 150GR ACABAMENTO DOIS GRAMPOS CORTE RETO. COM GABARITO CORRIGIDO DAS ATIVIDADES DO LIVRO DE ATIVIDADES, REGRAS DOS JOGOS E PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA.	MASTERBRI NK LIVRO EDUCADOR	UNID	20,00	66,60	1.332,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	10	38379	LIVRO LIVRO DE ATIVIDADE LÚDICA ENK LIVRO CONTEÚDO PARA DE COLORIR COM 20 ATIVIDADE PÁGINAS QUE ABORDAM O TEMA DA SAÚDE E HIGIENE BUCAL, MAIS CAPA 4X4	MASTERBRI NK LIVRO DE ATIVIDADE	UNID	2.400,00	4,70	11.280,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			COR EM PAPEL COUCHE 150GR, MIOLO PAPEL SULFITE 90GR 1X1 COR, ACABAMENTO GRAMPO CORTE TRILATERAL, TAMANHO 15X21 FECHADO. COM O GABARITO DAS ATIVIDADES NO LIVRO DE APOIO AO PROFESSOR, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA.					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	11	38386	MODELO DE ARCADIA DENTÁRIA CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA MEDINDO 29 cm x 23 cm x 19 CM, COM TODOS OS DENTES REMOVÍVEIS, COM LINGUA E ESCOVA AMPLIADA. COMPOSTO POR DENTES MOLARES, PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E CANINOS, MOLAR AMPLIADO COM PARTE SAUDÁVEL E OUTRO COM PRESENÇA DE CÁRIE.	MASTERBRI NK ARCADIA DENTÁRIA	UNID	20,00	2.050,00	41.000,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	12	38383	ORGANIZADOR 100% POLIPROPILENO ATÓXICO MEDINDO 20X6,5X3,0 CM COM SISTEMA DE RESPIRO, DOBRADIÇA FLEXÍVEL E FECHAMENTO EM CLIC NA COR VERDE, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA MEDINDO 13X3CM. SISTEMA SILKE SCREN	GIFT ORGANIZAD OR	UNID	2.400,00	10,55	25.320,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	13	38380	TABULEIRO JOGO HIGIENE BUCAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250G MEDINDO 30X45CM COM 5 PEÇAS CIRCULARES EM EVA EM CORES DIFERENTES. PRODUTO PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA.	MASTERBRI NK TABULEIRO	UNID	2.400,00	7,70	18.480,00
LOTE: 001 - AMPLA	14	25120	TEMPORIZADOR EM PLÁSTICO MEDINDO	MASTERBRI NK	PÇ	2.400,00	12,00	28.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CONCORRÊNCIA		APROXIMADAMENTE 6,5X3,5CM COM TEMPO DE UM MINUTO.	TEMPORIZADOR				
TOTAL							213.000,00

1.3 Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2023 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais), referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Entrega e Recebimento-

6.1 O licitante vencedor deverá prestar/entregar os serviços/produtos conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Unidade Básica de Saúde Central, à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti, PR, 84900-000 em horário comercial das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produto/serviço, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão nº 42/2023**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;
- 6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;
- 6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

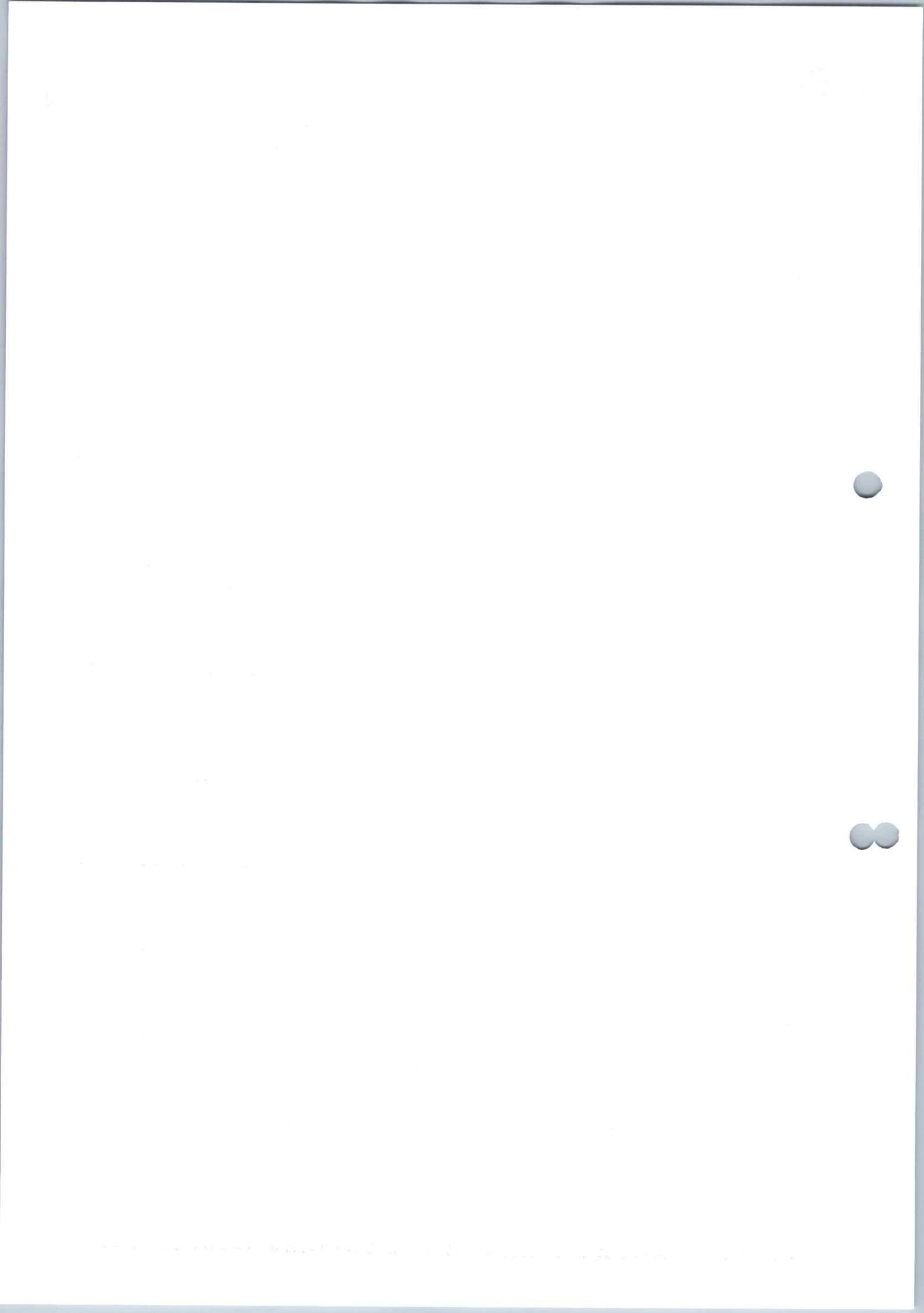
7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 42/2023**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 301/2013;
- 7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produto entregues/prestado;
- 8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico nº 42/2023** e Proposta de Preços;
- 8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;
- 8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico nº 42/2023**;
- 8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.
- 8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 meses (doze)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 42/2023 - PMI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 22/02/2024 (vinte e dois dias de fevereiro de 2024).

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº 13.093.483/0001-68
BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
CONTRATADA

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

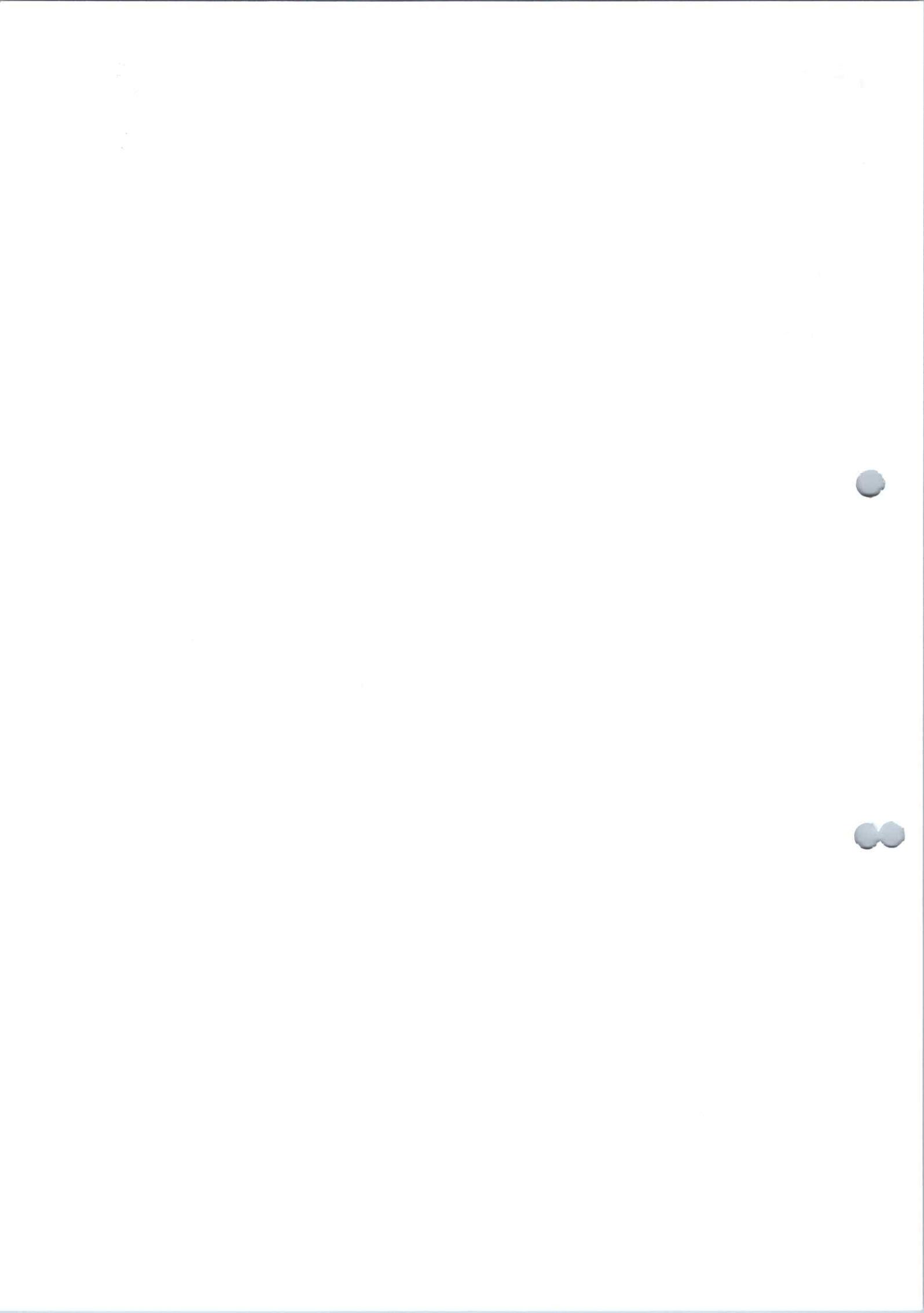
VIRGINIA KOCHMANSKI RABEL FADEL PINTO
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.093.483/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER BRINK	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PARAISO DO NORTE	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.324-221	BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.LBT@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9696-5727
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:13:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

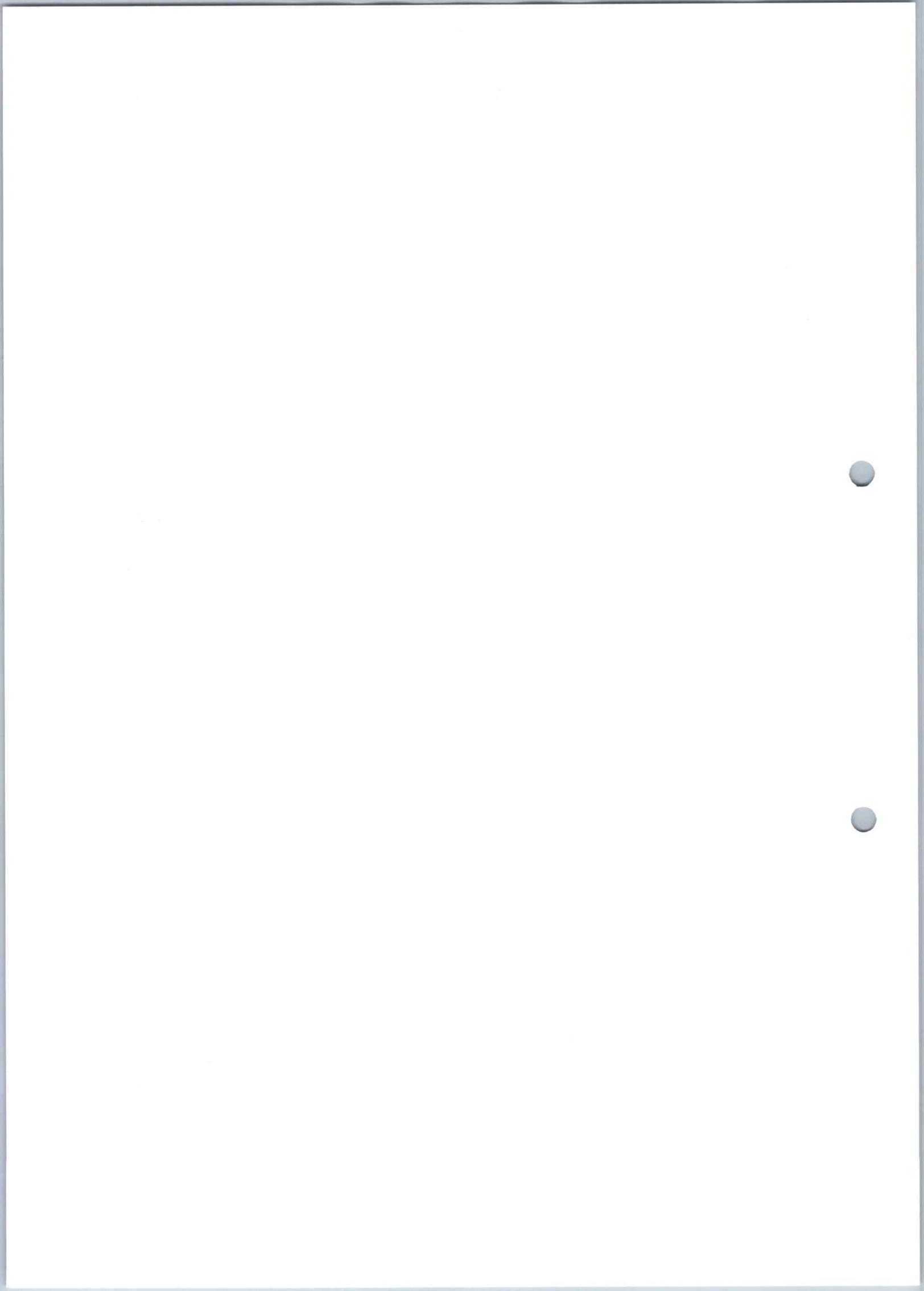


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.093.483/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2010
NOME EMPRESARIAL LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARAISO DO NORTE	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
CEP 83.324-221	BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	MUNICÍPIO PINHAIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.LBT@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9696-5727
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:13:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



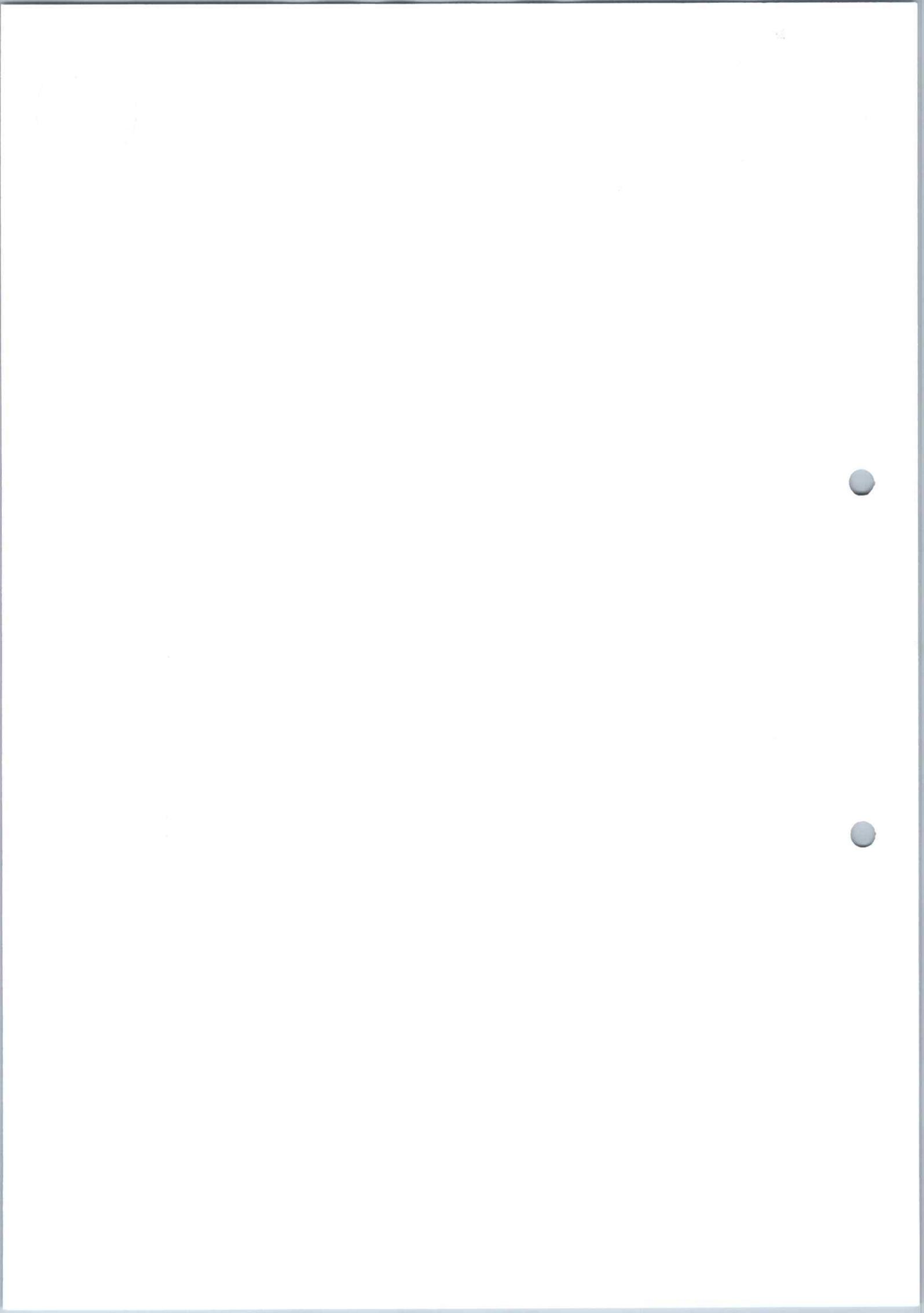
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 21/06/1984, solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, sito na Estrada das Olarias, nº 550 - Casa 57, Atuba, CEP 82.630-160, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 8.973.178-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 048.568.979-00.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede e foro em Pinhais-PR, sito na Rua Paraíso do Norte, nº 880, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-221, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 13.093.483/0001-68, com registro de Empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41106945495 em sessão realizada em 21/12/2010; registro de transformação em Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207004211 em sessão realizada em 03/03/2011; e registro de transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600089065 em sessão realizada em 06/11/2013; registro de transformação em Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210584444 em sessão realizada em 01/03/2022, resolve alterar seu Contrato Social e Alterações Posteriores conforme cláusulas descritas a seguir:

Cláusula Primeira: O ramo de atividades da sociedade passa a ser: COMÉRCIO ATACADISTA DE COLCHÕES; E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS; PEÇAS E COMPONENTES ELETROELETRÔNICO-MECÂNICOS; SOFTWARES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; MATERIAIS PARA DRAMATIZAÇÃO E LIVROS; MOBILIÁRIO ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E MATERIAL ESCOLAR; BRINQUEDOS EM GERAL, JOGOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E MODELOS ANATÔMICOS; JOGOS DE ESTIMULAÇÃO EM ESPUMA E BAGUM, GLOBOS TERRESTRES, MAPAS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E ANATÔMICOS, MATERIAIS ESPORTIVOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ROUPAS (CAMA / MESA E BANHO); ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; UNIFORMES ESCOLARES, FARDAMENTOS MILITARES E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); BOLSAS, MALAS, MOCHILAS E PASTAS; CALÇADOS; EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO, VÍDEO E SOM, PULVERIZADORES, TERMONEBULIZADORES, E EQUIPAMENTOS DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME); FABRICAÇÃO DE ESPUMA; FABRICAÇÃO DE JOGOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E DE ESTIMULAÇÃO EM ESPUMA E BAGUM; BOLSAS E MOCHILAS.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.093.483/0001-68
Razão Social: LBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: R PARAISO DO NORTE 880 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-221

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041220385314160111

Informação obtida em 24/04/2024 14:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13093483000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 14:19:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**
CNPJ: **13.093.483/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



16º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



Cláusula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas, consolida o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444
CONTRATO CONSOLIDADO

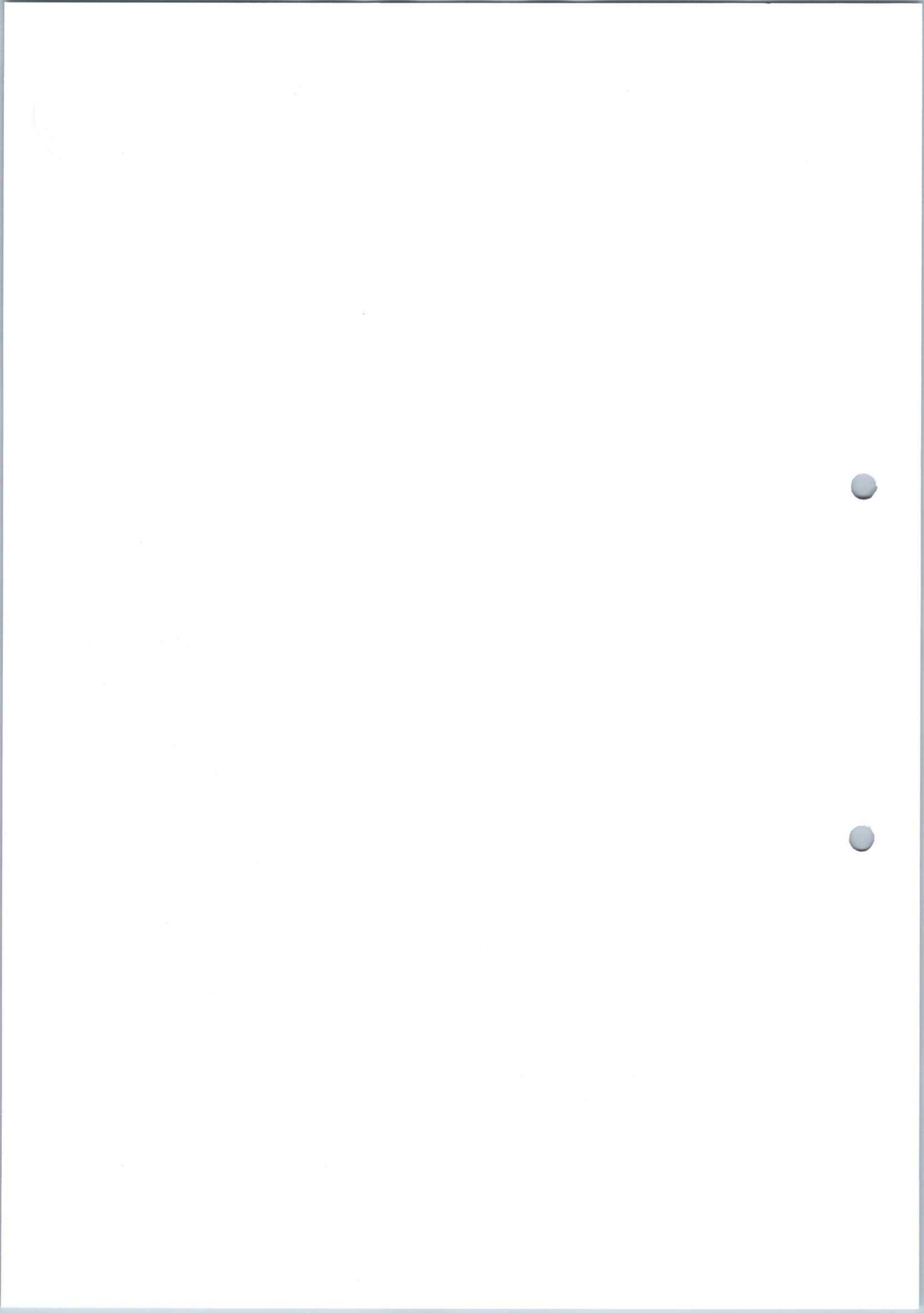
BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, brasileiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 21/06/1984, solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, sito na Estrada das Olarias, nº 550 - Casa 57, Atuba, CEP 82.630-160, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 8.973.178-0 SESP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 048.568.979-00.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede e foro em Pinhais-PR, sito na Rua Paraíso do Norte, nº 880, Emiliano Perneta, CEP 83.324-221, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 13.093.483/0001-68, com registro de Empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41106945495 em sessão realizada em 21/12/2010; registro de transformação em Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207004211 em sessão realizada em 03/03/2011; e registro de transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600089065 em sessão realizada em 06/11/2013; registro de transformação em Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210584444 em sessão realizada em 01/03/2022, consolida seu Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede e foro em Pinhais-PR, sito na Rua Paraíso do Norte, nº 880, Emiliano Perneta, CEP 83.324-221.

Parágrafo Único: A sociedade utiliza o nome fantasia de "MASTER BRINK" para desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o início de suas atividades deu-se em 21/12/2010.



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
 CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de comércio atacadista de COLCHÕES; E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS; PEÇAS E COMPONENTES ELETROELETRÔNICO-MECÂNICOS; SOFTWARES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; MATERIAIS PARA DRAMATIZAÇÃO E LIVROS; MOBILIÁRIO ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E MATERIAL ESCOLAR; BRINQUEDOS EM GERAL, JOGOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E MODELOS ANATÔMICOS; JOGOS DE ESTIMULAÇÃO EM ESPUMA E BAGUM, GLOBOS TERRESTRES, MAPAS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E ANATÔMICOS, MATERIAIS ESPORTIVOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ROUPAS (CAMA / MESA E BANHO); ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; UNIFORMES ESCOLARES, FARDAMENTOS MILITARES E EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); BOLSAS, MALAS, MOCHILAS E PASTAS; CALÇADOS; EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO, VÍDEO E SOM, PULVERIZADORES, TERMONEBULIZADORES, E EQUIPAMENTOS DE UBV (ULTRA BAIXO VOLUME); FABRICAÇÃO DE ESPUMA; FABRICAÇÃO DE JOGOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E DE ESTIMULAÇÃO EM ESPUMA E BAGUM; BOLSAS E MOCHILAS.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme disposto no Artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Artigo nº 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao Artigo nº 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas posta à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



Parágrafo Segundo: Havendo pluralidade de sócios remanescentes a notificação deverá ser realizada a todos, e existindo manifestação de interesse, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Terceiro: As quotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma, pretexto ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da sociedade ou para terceiros em operação realizada em conjunto com os demais sócios e de acordo com as regras e condições previstas neste instrumento, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, com os poderes e atribuições individuais de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

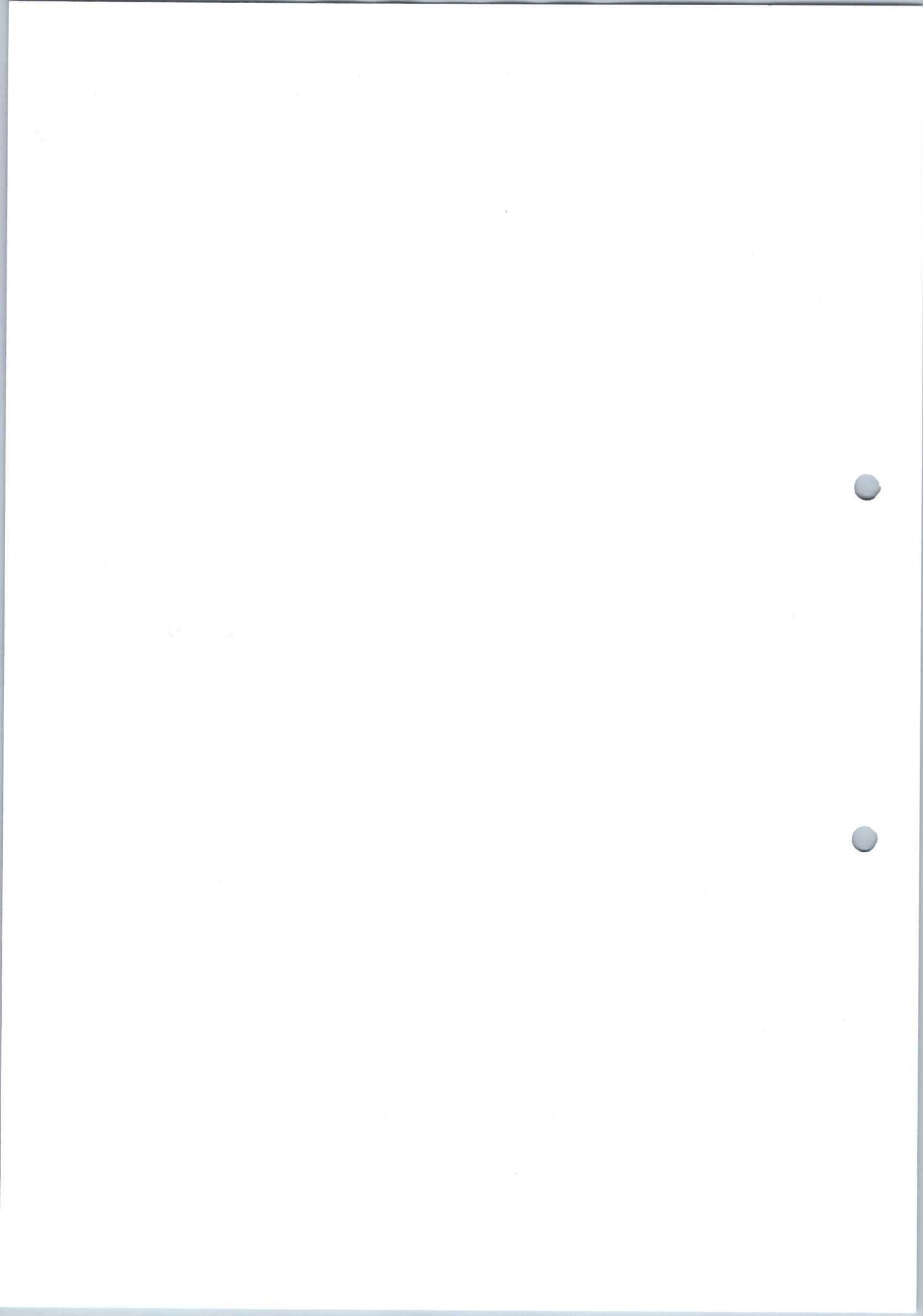
Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa ao outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, ou em qualquer período, por meio de Balancetes ou Balanços Intermediários, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O sócio fica autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balancete ou Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo nº 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A sociedade desde já autoriza a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo nº 1.007 da Lei nº 10.406/2002.



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, o sócio deliberará sobre as contas e designará Administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

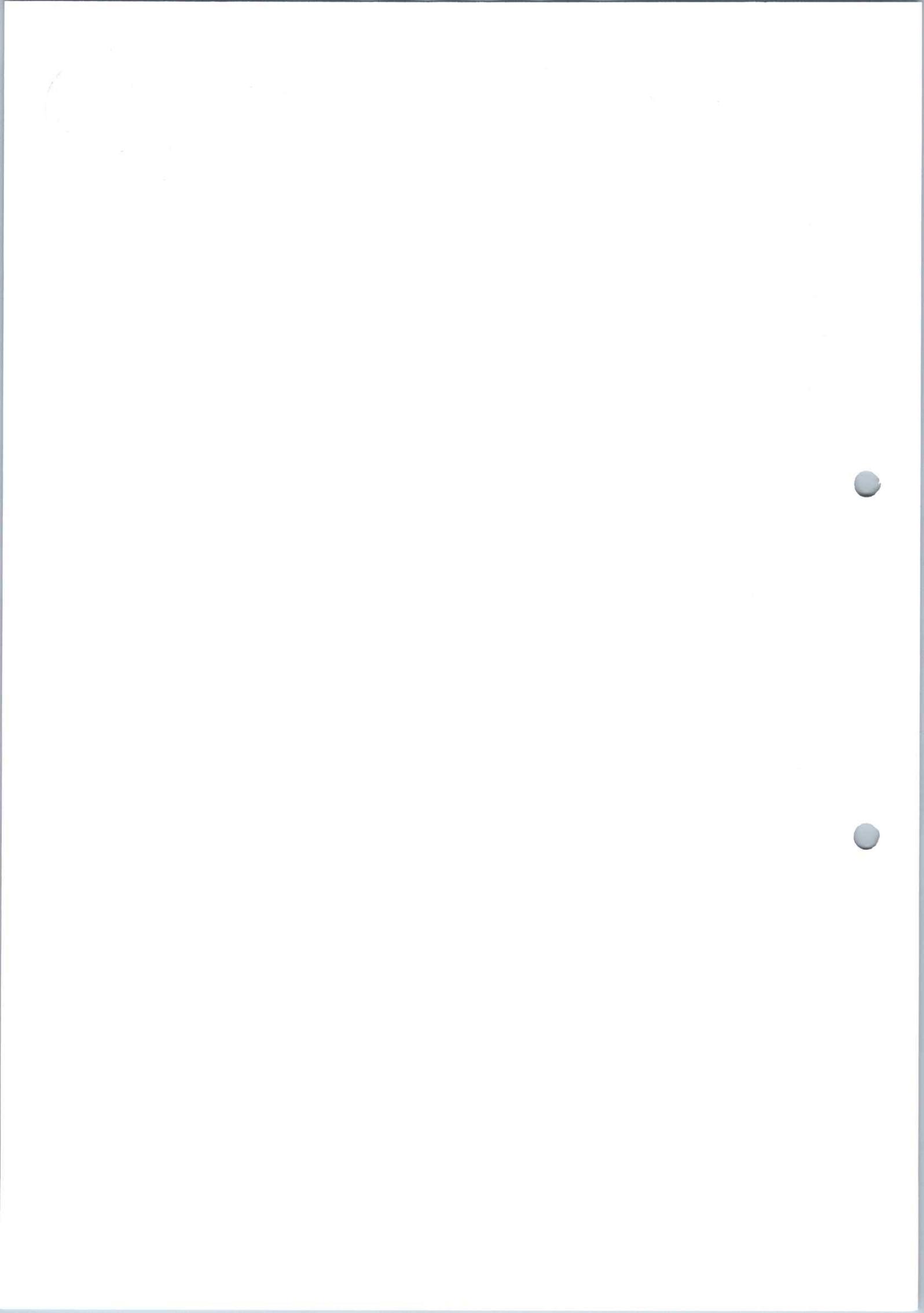
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio declara, para os fins do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, que:

- A)** A sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- B)** O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- C)** A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3º, § 4º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade reger-se-á nos casos de omissões do Contrato Social e do Código Civil de 2002 (Capítulo IV – da Sociedade Limitada – Artigos nºs 1.052 a 1.087), supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 13.093.483/0001-68 NIRE 41210584444



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foi eleito o foro de Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 01 (uma) ÚNICA via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais-PR, 15 de março de 2023.

BRUNO HENRIQUE RODRIGUES





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04856897900	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 11:25 SOB N° 20231528000.
PROTOCOLO: 231528000 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303569985. CNPJ DA SEDE: 13093483000168.
NIRE: 41210584444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.
LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.093.483/0001-68

Certidão nº: 28580327/2024

Expedição: 24/04/2024, às 14:12:01

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.093.483/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 13.093.483/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:34 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **FA1C.DE9E.477E.510E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033355999-16

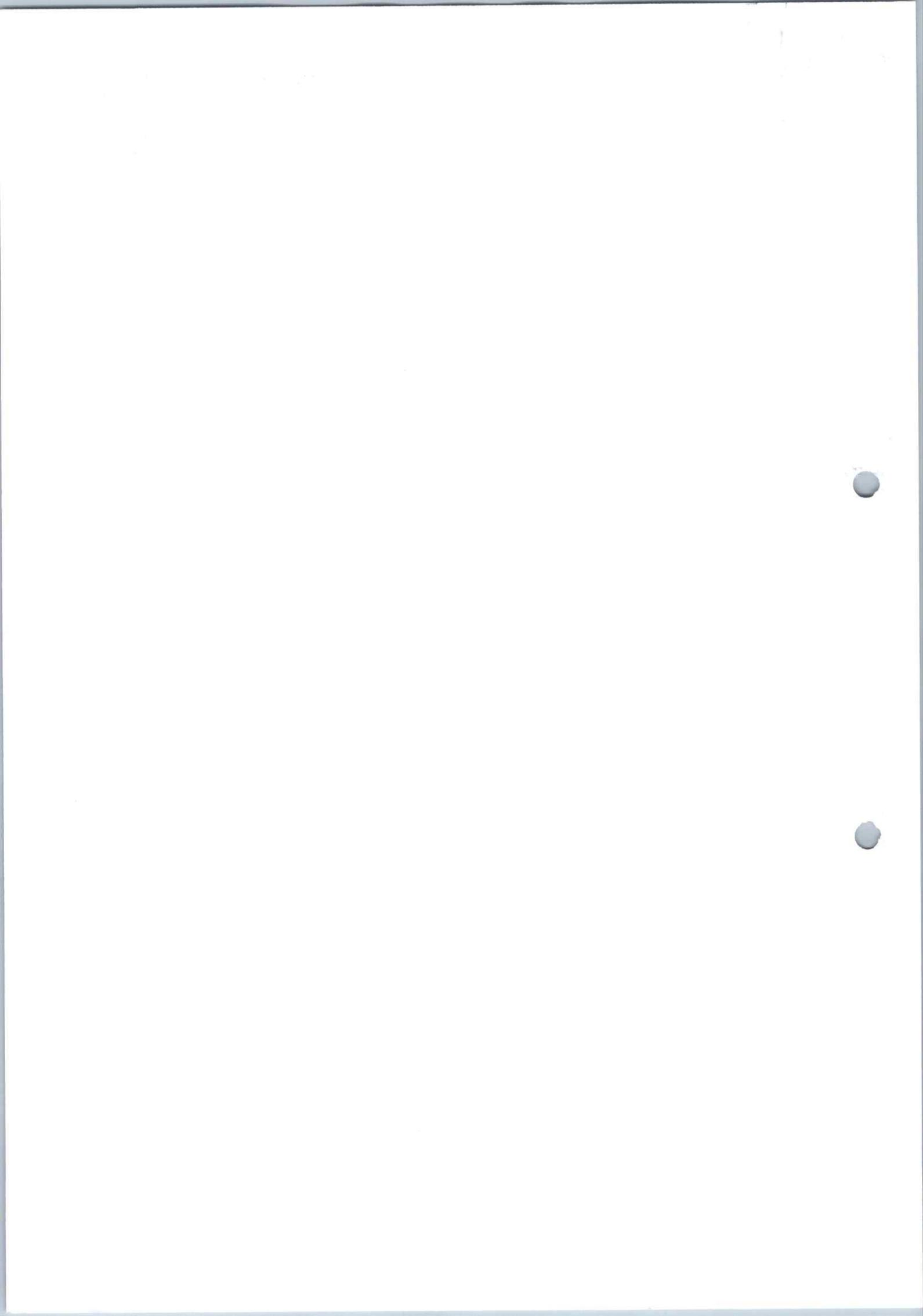
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.093.483/0001-68**
Nome: **LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 19479/2024

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

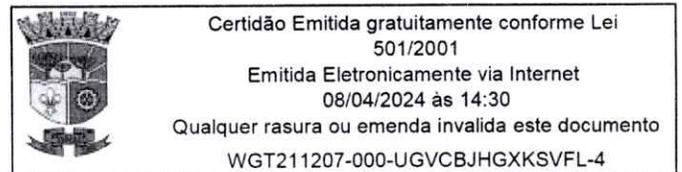
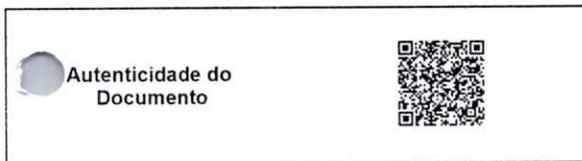
Nome/Razão: 1369130 - LBT - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	
CPF/CNPJ: 13.093.483/0001-68	
Endereço: RUA PARAISO DO NORTE, 880	
Complemento:	CEP: 83.324-221
Bairro: EM NO PERNETA	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

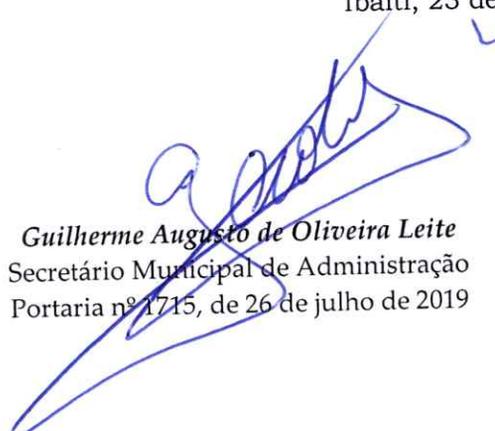
OBJETO: Acréscimo no valor do Lote 01 – Lote 01 – Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e item 14, Contrato Administrativo de N°067/2024, gerando um acréscimo de R\$53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), gerando um acréscimo de 25%.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento do Contrato de N°067/2024, com o acréscimo de 25% nos itens constantes no Lote 01, gerando um aumento de **R\$ 52.763,55 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**, a serem empenhados com as dotações orçamentárias mencionada no processo licitatório e contrato firmado.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3590	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3600	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 23 de abril de 2024.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019


Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SEMPO
MUNICÍPIO DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 77.008.068/0001-41



Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 42/2023-PMI - Processo Administrativo nº 392/2023 – OBJETO: Aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Ref. **Manifestação quanto ao valor da prorrogação do Contrato n.º 42/2023.**

O contrato em destaque foi firmado entre o Município de Ibaíti e a empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.093.483/0001-68**, tem como objetivo **Aquisição de kits material bucal e material didático para distribuição gratuita para as unidades de ensino infantil e de ensino fundamental, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde deste município.**

O prazo de execução do referido contrato se encerra em 21 de fevereiro de 2025, e, segundo entendimento é possível a prorrogação, com base no art. 57, 11 da Lei 8.666/93.

Cumprе destacar, que o presente contrato foi firmado pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessário e fundamental a prestação dos serviços, que estão ligados diretamente a busca de recursos junto ao governo federal, detentor da maior parte da arrecadação. As formas de buscar recursos federais que são através da elaboração e apresentação de projetos, para implantação de obras e serviços decorrentes de convênios a serem firmados com o governo federal.

Considerando que a o numero de kits solicitado foi inferior ao numeros de alunos matriculados neste ano. Assim para poder realizar toda a cobertura das escolas e CMEIs do município necessitamos de um adtivo neste contrato que ainda encontrese vigente e o qual a empresa tem a disponibilidade do material e assim tambem ja tem toda a parte grafica pronta para tal.

Assim necessitamos de um aditivo de 25% do contrato para suprir a demanda restante.

Ibaíti PR., 18 de Abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Data: 20/04/2024 13:50:22 (UTC-03:00)
Verifique em <https://sistemas.tcepar.gov.br>

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde

VIRGINIA K. R. FADEL PINTO
Diretora de Departamento de Saúde



Documento assinado digitalmente
VIRGINIA KOCHMANSKI RABEL FADEL PINTO
Data: 13/04/2024 15:42:17 (UTC-03:00)
Verifique em <https://sistemas.tcepar.gov.br>

Uitzeging



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 29.374/2024, de 22/04/2023.

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de n.º 037/2023

Redimensionamento/Acréscimo = Acréscimo de quantitativo/valor no contrato de nº67/2024 – Pregão Eletrônico de nº42/2023.

Com relação ao Contrato firmado, o objeto do contrato foi realizado a contento da Municipalidade e se encontra vigente até o dia 1 de fevereiro de 2025; havendo dotação orçamentária já mencionado no processo de aditivo.

Quanto a justificativa da necessidade do acréscimo do valor/quantitativo, informamos que a contratação se encontra devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Diretora Municipal de Saúde.

Informamos ainda, que se deferido a solicitação, a mesma será realizada em conformidade com o Parecer Referencial de nº001/2022.

Anexo Minuta do Termo de Aditivo, a ser publicada de acordo com o PARECER REFERENCIAL.

Ibaiti PR., 23 de abril de 2024


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO I - MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º067/2024, celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 89731780 e inscrito no CPF sob o n.º 048.568.979-00.

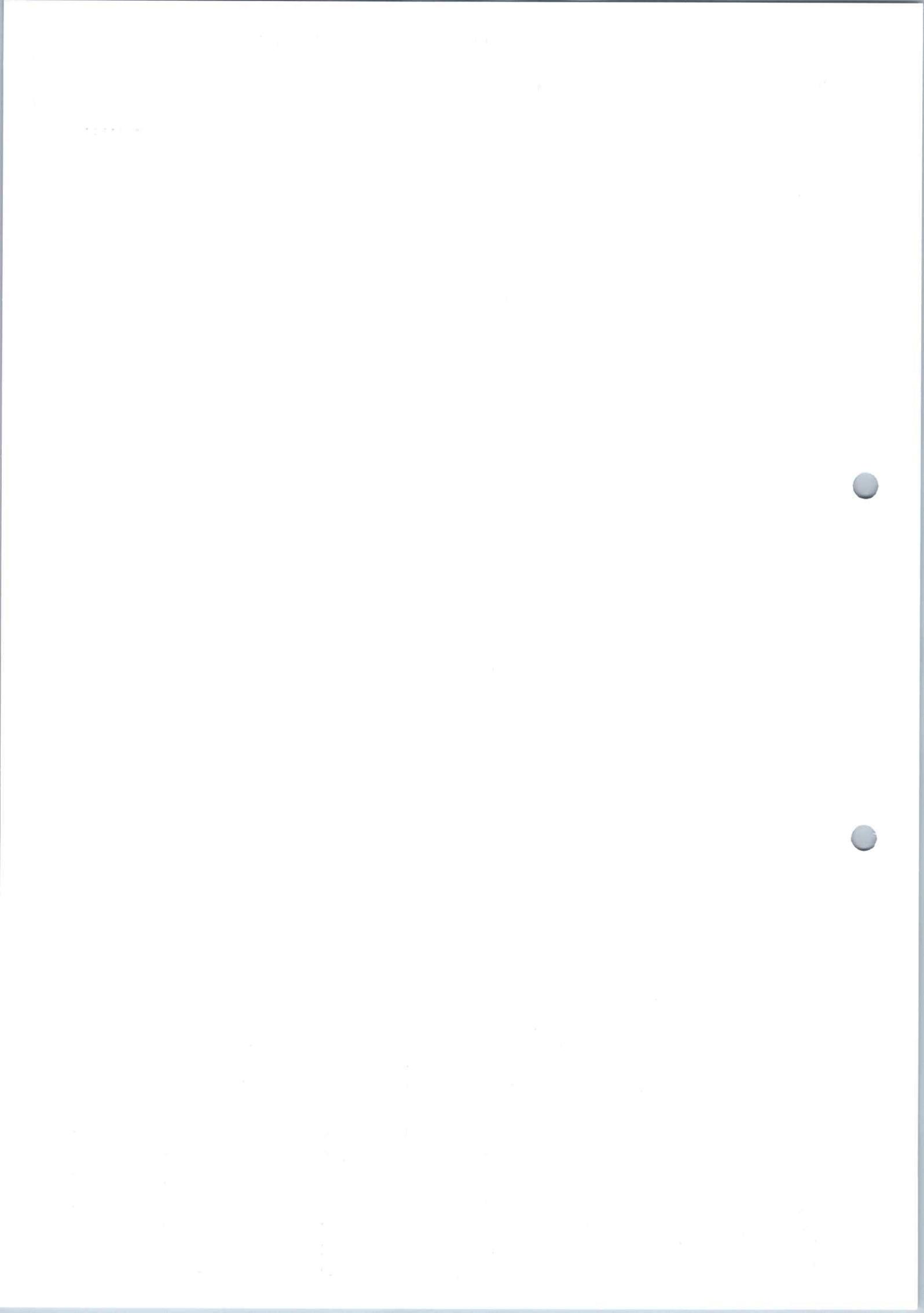
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 067/2024
PAD n.º 29.374/2024 DE 22/04/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º042/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de N.º042/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 89731780 e inscrito no CPF sob o n.º 048.568.979-00, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convenicionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de **R\$ 52.763,55 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**; correspondendo a 25 %, do do valor do contrato, conforme clausula primeira do Contrato N.º067/2024, referente ao Pregão Eletrônico de N.º042/2023, que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAL BUCAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93; conforme item abaixo discriminado:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	BANNER INFORMATIVO ILUSTRADO CONFECCIONADO EM LONA, COM CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DA HIGIENE E SAÚDE BUCAL COM NARRAÇÃO E IMAGENS ILUSTRATIVAS COM	MASTERBR INK BANNER	20,00	170,30	05	851,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



		PERSONALIZAÇÃO E LOGO DA PREFEITURA E NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.- (UNIDADE)					
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	2	CREME DENTAL INFANTIL 50g. CREME DENTAL INFANTIL, CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1100 PPM DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 50 GRAMAS, CONTER O PRAZO DE VALIDADE. - (UNIDADE)	GIFT CREME DENTAL	2.400,00	7,95	600,00	4.770,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	3	DVD VIDEO/ VIDEO COM CONTEÚDO PROFISSIONAL E LÚDICO VIDEO ESPECÍFICO DA HIGIENE PARA A SAÚDE BUCAL COM NARRAÇÃO E IMAGENS ILUSTRATIVAS COM PERSONALIZAÇÃO E LOGO DA PREFEITURA COM DURAÇÃO NO MÍNIMO 5 MINUTOS. - (UNIDADE)	MASTERBR INK DVD	20,00	38,65	05	193,25
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	4	ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVAS DENTAIS INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS DE CERDAS DE NYLON MACIAS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARRENDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N°97/1996. - (UNIDADE)	GIFT ESCOVA	4.800,00	4,05	1.200,0	4.860,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	5	FANTOCHES KIT COM 4 FANTOCHES DIFERENTES QUE ABORDEM O TEMA EM FELTRO E EVA MEDINDO 40CM NOS MODELOS: ESCOVA, CREME DENTAL, DENTE SAUDÁVEL E MENINO. - (KIT)	CARLU FANTOCHE S	20,00	217,00	05	1.085,00

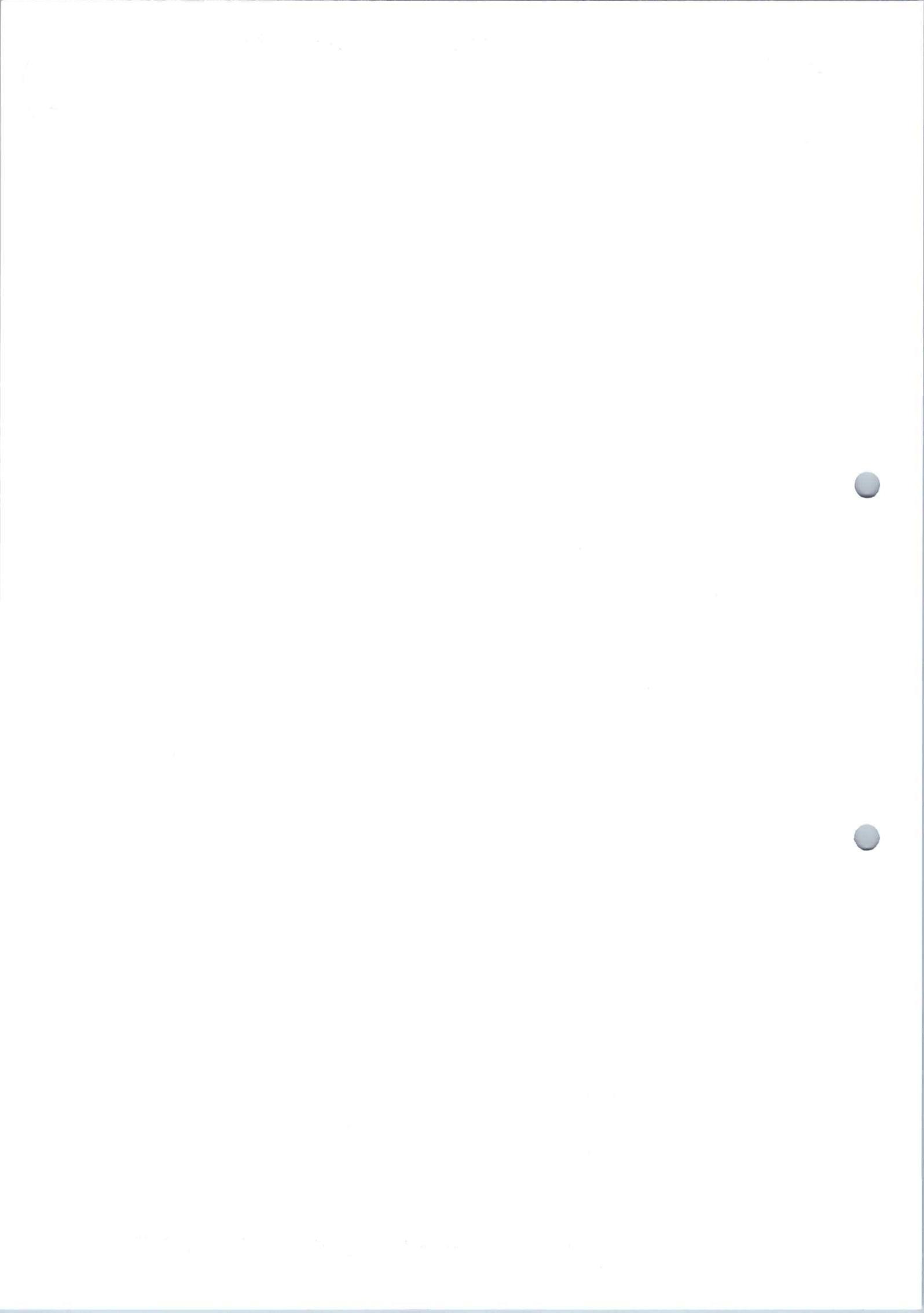


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 77.008.068/0001-41

LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	6	FIO DENTAL 25MTS FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO COM 25 METROS, FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, QUE RESISTE AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL COM SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). - (UNIDADE)	GIFT FIO DENTAL	2.400,00	3,00	600,00	1.800,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	7	INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL INFORMATIVO DE CHÃO DE VINIL CALANDRADO BRILHANTE BRANCO COM ADESIVO PERMANENTE DE FÁCIL APLICAÇÃO. IMPRESSÃO EXCEPCIONAL EM SISTEMAS COM TINTAS BASE SOLVENTE, ECO SOLVENTE, LATEX E CURA UV, FRONTAL BRILHANTE COM ESPESSURA 0,08MM PERMANENTE, ACRÍLICO BASE D'ÁGUA. LINEAR DE PAPEL KRAFT: 145G/M², MEDINDO 1,44M².- (UNIDADE)	MASTERBR INK INFORMATIVO DE CHÃO	15,00	648,60	3,00	1.945,80
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	8	JOGO GIGANTE EM BAGUM MEDINDO 2,00 X 2,00M, COM DADO EM ESPUMA MEDINDO 25X25CM CONTEÚDO DE APRENDIZAGEM ONDE AS CRIANÇAS PERCORRAM A TRAJETÓRIA DO COTIDIANO INFANTIL, PASSANDO POR HÁBITOS PREVENTIVOS DE HIGIENE EM BUSCA DA SAÚDE BUCAL, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA. - (UNIDADE)	MASTERBR INK JOGO GIGANTE	20,00	1.141,00	05,00	5.705,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	9	LIVRO DE APOIO AO EDUCADOR DIAGRAMADO COM APROXIMADAMENTE 20 PÁGINAS DE CONTEÚDO SOBRE A HIGIENE E SAÚDE BUCAL NA INFÂNCIA, CONTENDO LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS, EXPLICAÇÕES SOBRE O USO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM ESSA SOLUÇÃO EDUCACIONAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO TEMA 20 PÁGINAS MAIS CAPA TAMANHO 15X21. PAPEL COUCHE 150GR ACABAMENTO DOIS GRAMPOS CORTE RETO. COM GABARITO CORRIGIDO DAS ATIVIDADES DO LIVRO DE ATIVIDADES, REGRAS DOS JOGOS E PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA. - (UNIDADE)	MASTERBR INK LIVRO EDUCADOR	20,00	66,60	05,00	333,00
LOTE: 001 - AMPLA	10	LIVRO LIVRO DE ATIVIDADE LÚDICA E CONTEÚDO PARA	MASTERBR INK LIVRO	2.400,00	4,70	600,00	2.820,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



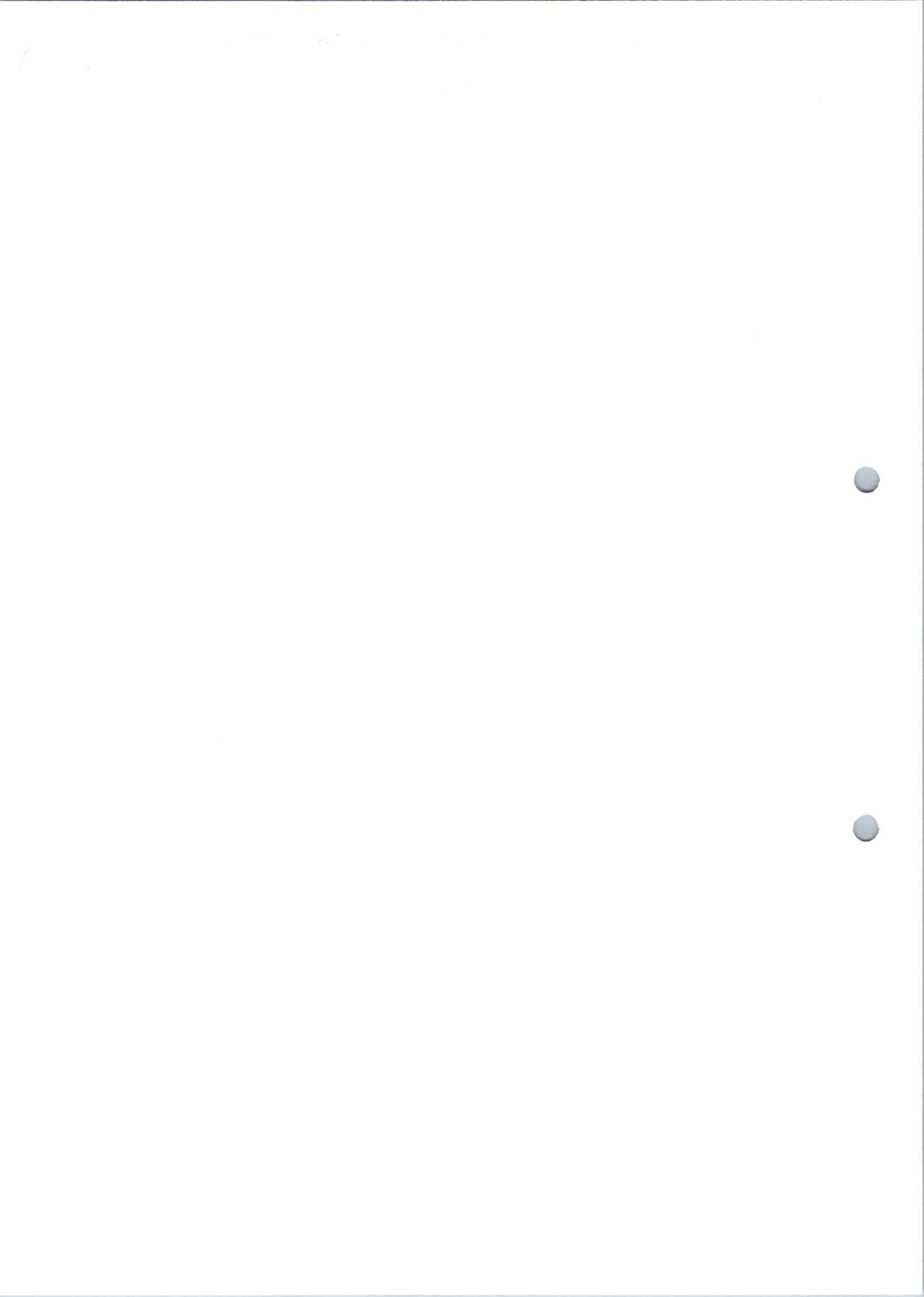
CONCORRÊNCIA		COLORIR COM 20 PÁGINAS QUE ABORDAM O TEMA DA SAÚDE E HIGIENE BUCAL, MAIS CAPA 4X4 COR EM PAPEL COUCHE 150GR, MIOLO PAPEL SULFITE 90GR 1X1 COR, ACABAMENTO GRAMPO CORTE TRILATERAL, TAMANHO 15X21 FECHADO. COM O GABARITO DAS ATIVIDADES NO LIVRO DE APOIO AO PROFESSOR, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA. - (UNIDADE)	DE ATIVIDADE				
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	11	MODELO DE ARCADA DENTÁRIA CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA MEDINDO 29 cm x 23 cm x 19 CM, COM TODOS OS DENTES REMOVÍVEIS, COM LINGUA E ESCOVA AMPLIADA. COMPOSTO POR DENTES MOLARES, PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E CANINOS, MOLAR AMPLIADO COM PARTE SAUDÁVEL E OUTRO COM PRESENÇA DE CÁRIE. - (UNIDADE)	MASTERBR INK ARCADA DENTÁRIA	20,00	2.050,00	05,00	10.250,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	12	ORGANIZADOR 100% POLIPROPILENO ATÓXICO MEDINDO 20X6,5X3,0 CM COM SISTEMA DE RESPIRO, DOBRADIÇA FLEXÍVEL E FECHAMENTO EM CLIC NA COR VERDE, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA MEDINDO 13X3CM. SISTEMA SILKE SCREN. - (UNIDADE)	GIFT ORGANIZADOR	2.400,00	10,55	600,00	6.330,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	13	TABULEIRO JOGO HIGIENE BUCAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250G MEDINDO 30X45CM COM 5 PEÇAS CIRCULARES EM EVA EM CORES DIFERENTES. PRODUTO PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA. - (UNIDADE)	MASTERBR INK TABULEIRO	2.400,00	7,70	600,00	4.620,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	14	TEMPORIZADOR EM PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,5X3,5CM COM TEMPO DE UM MINUTO. - (PÇ)	MASTERBR INK TEMPORIZADOR	2.400,00	12,00	600,00	7.200,00
VALOR							R\$ 52.763,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 67/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – **Pregão Eletrônico de N°042/2023**, Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Administrativo Nº067/2024; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 29.374/2024, de 22/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3590	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3600	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22/02/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 24 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 89731780 e inscrito no CPF sob o nº 048.568.979-00.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

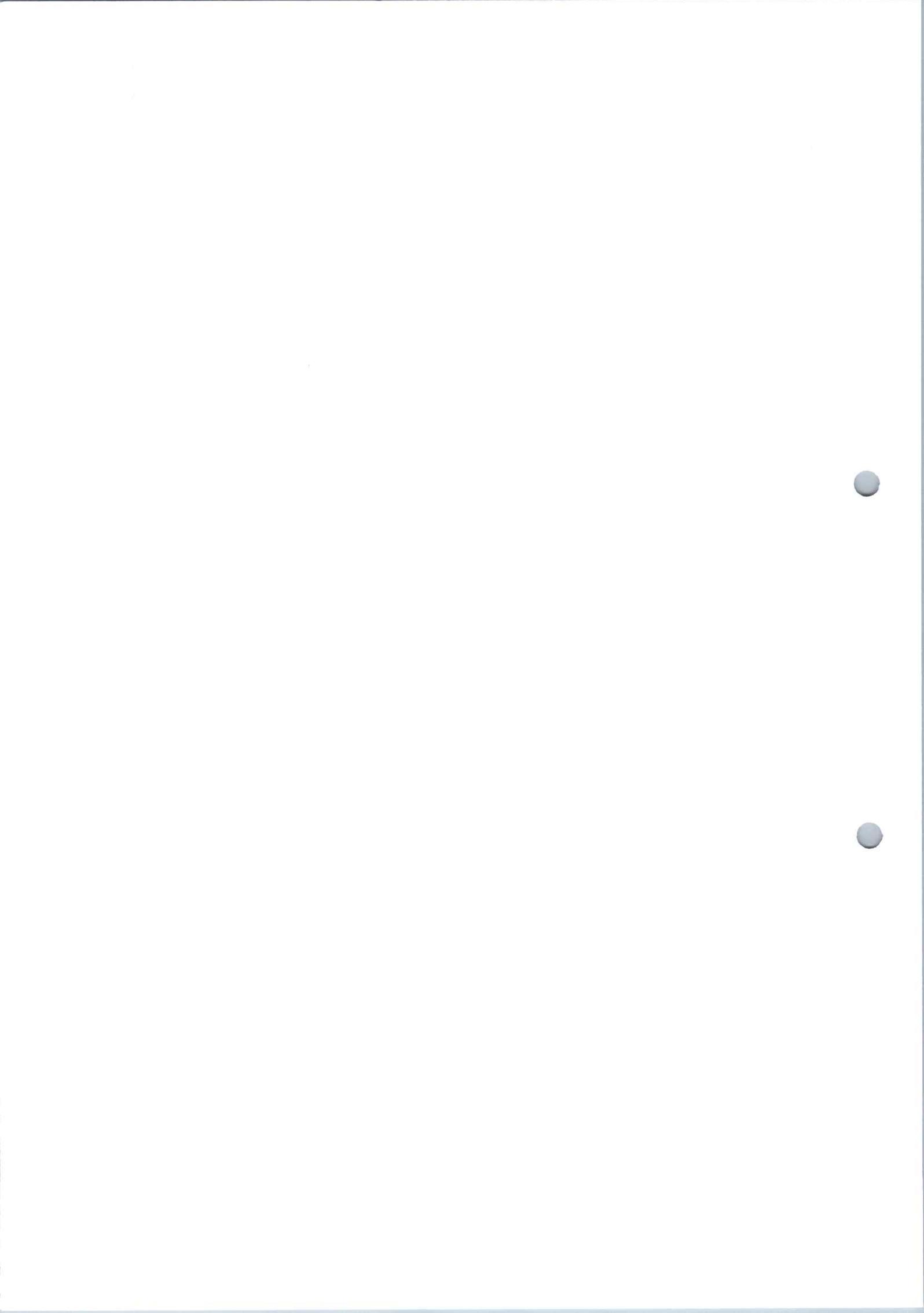
RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25





PARECER REFENCIAL

Nº002/2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL**

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

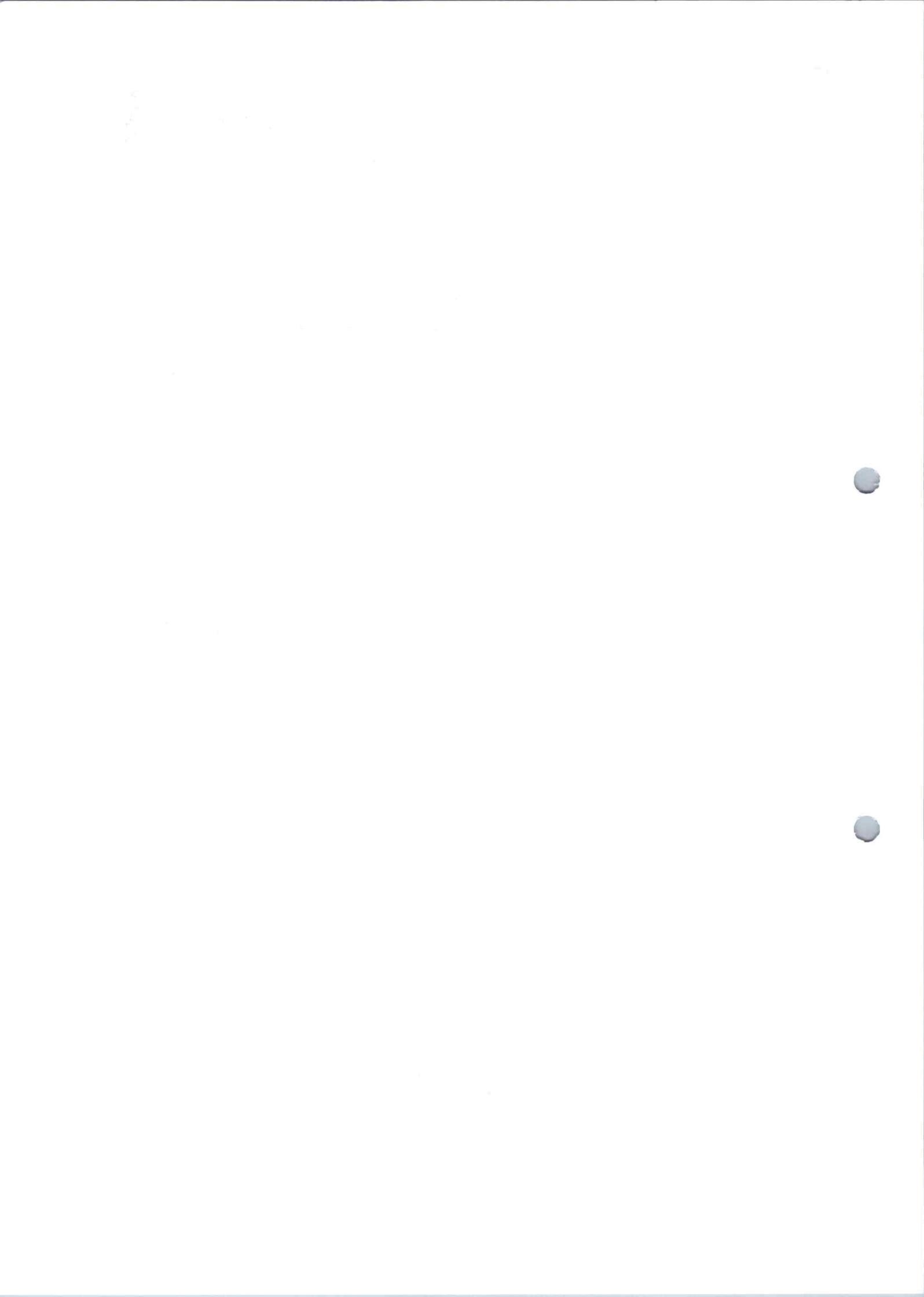
2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

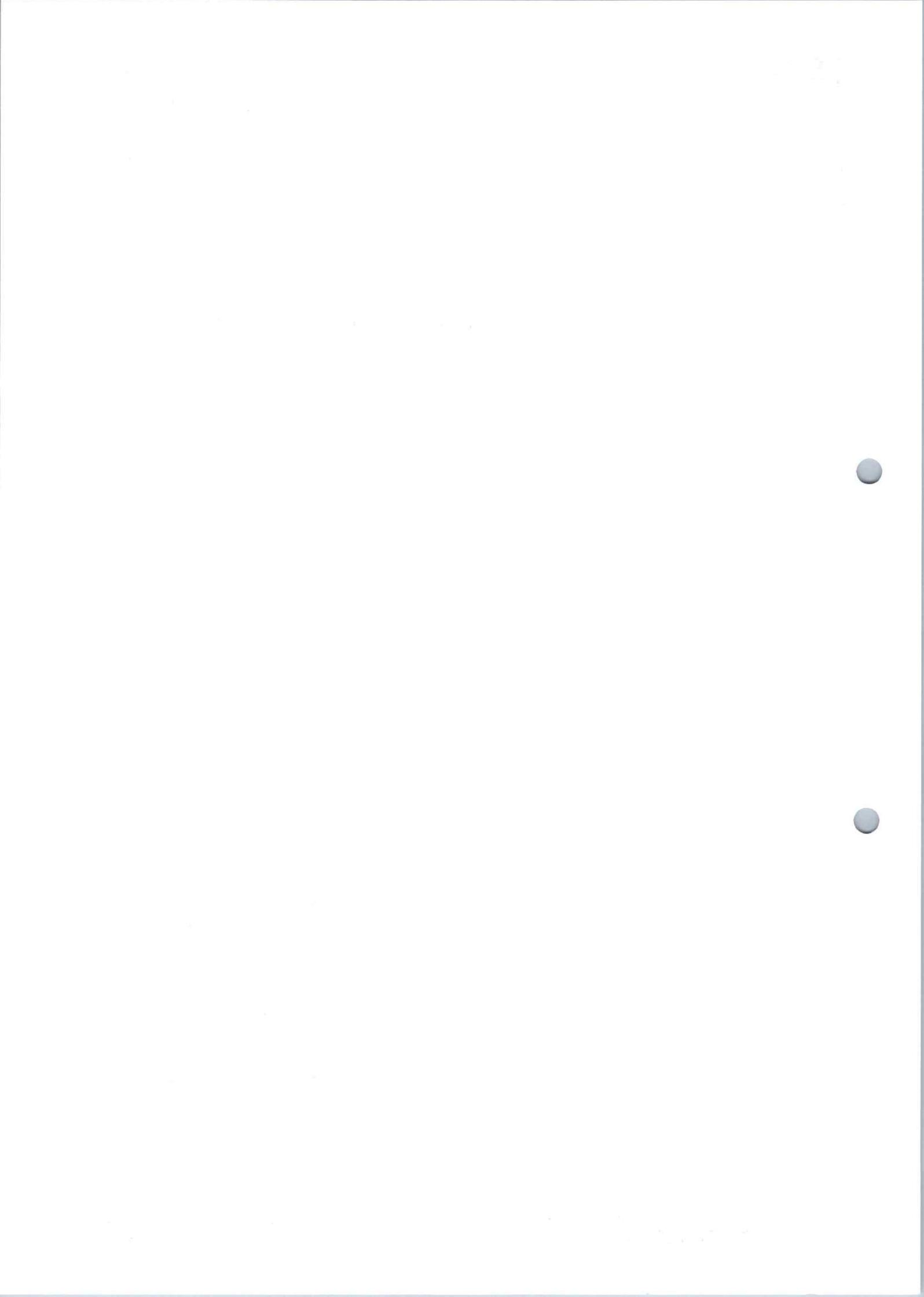
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

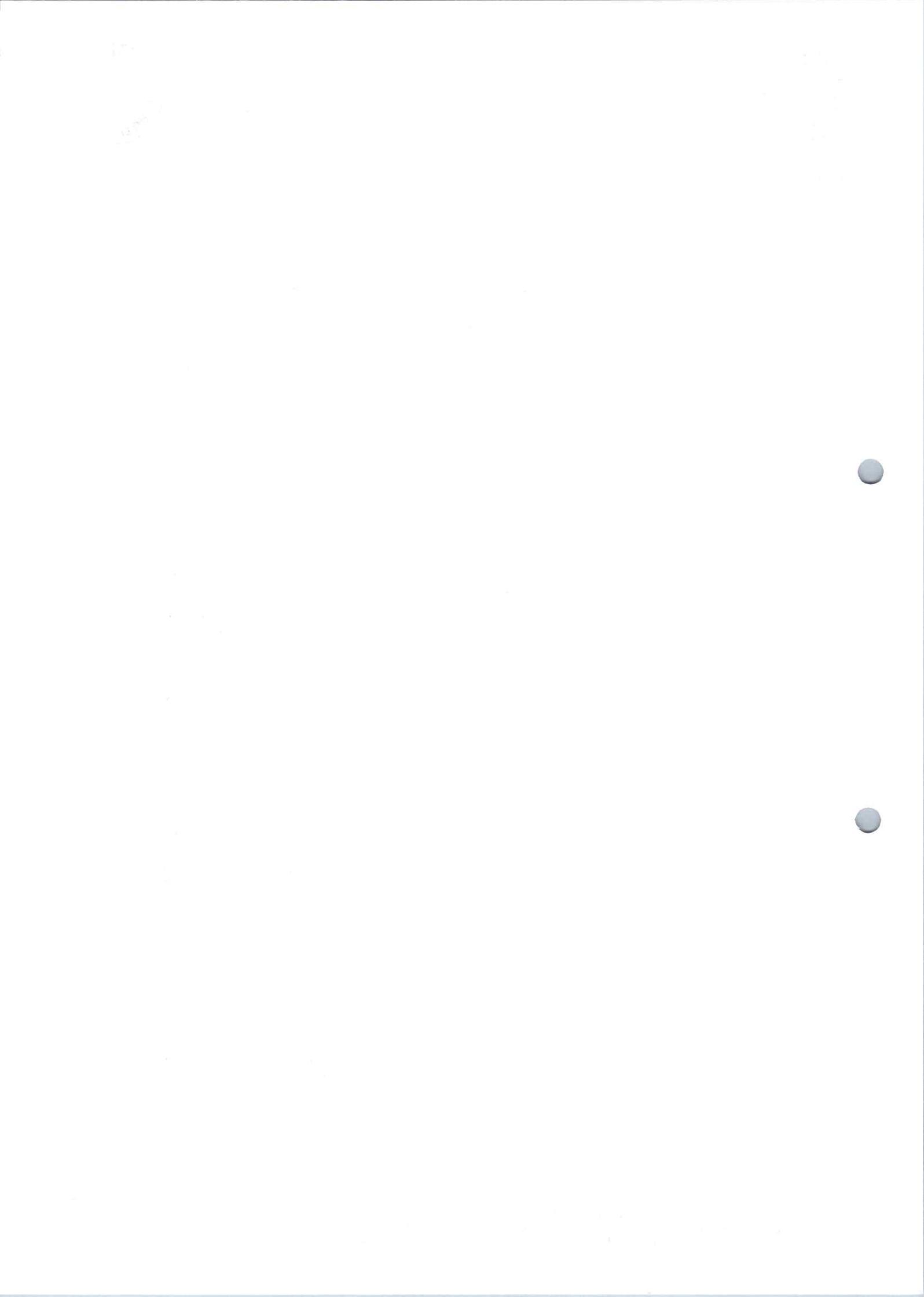
Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

5





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".**

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

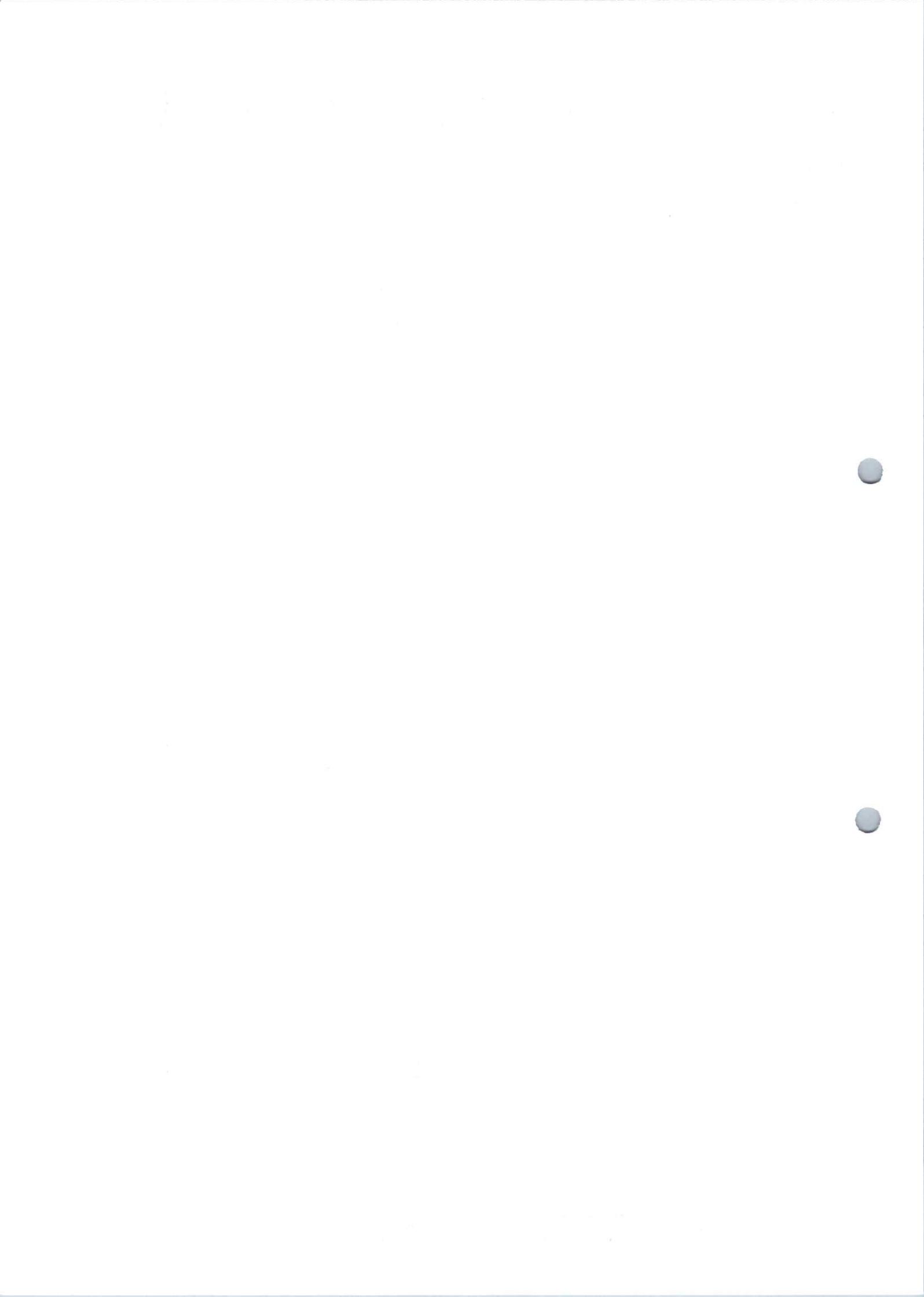
De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

7





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato n.º 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

8

10/10/10





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

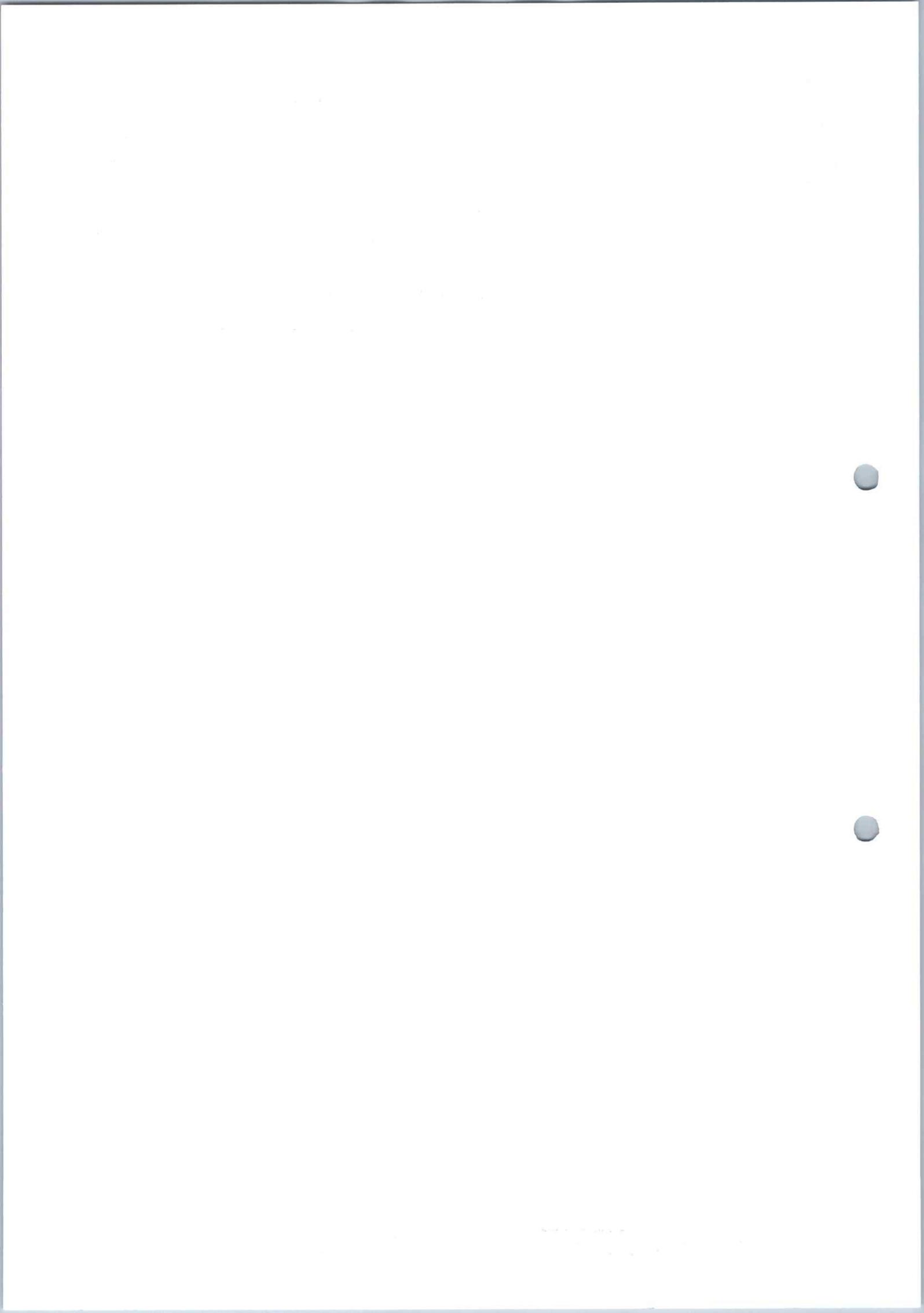
Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222





DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

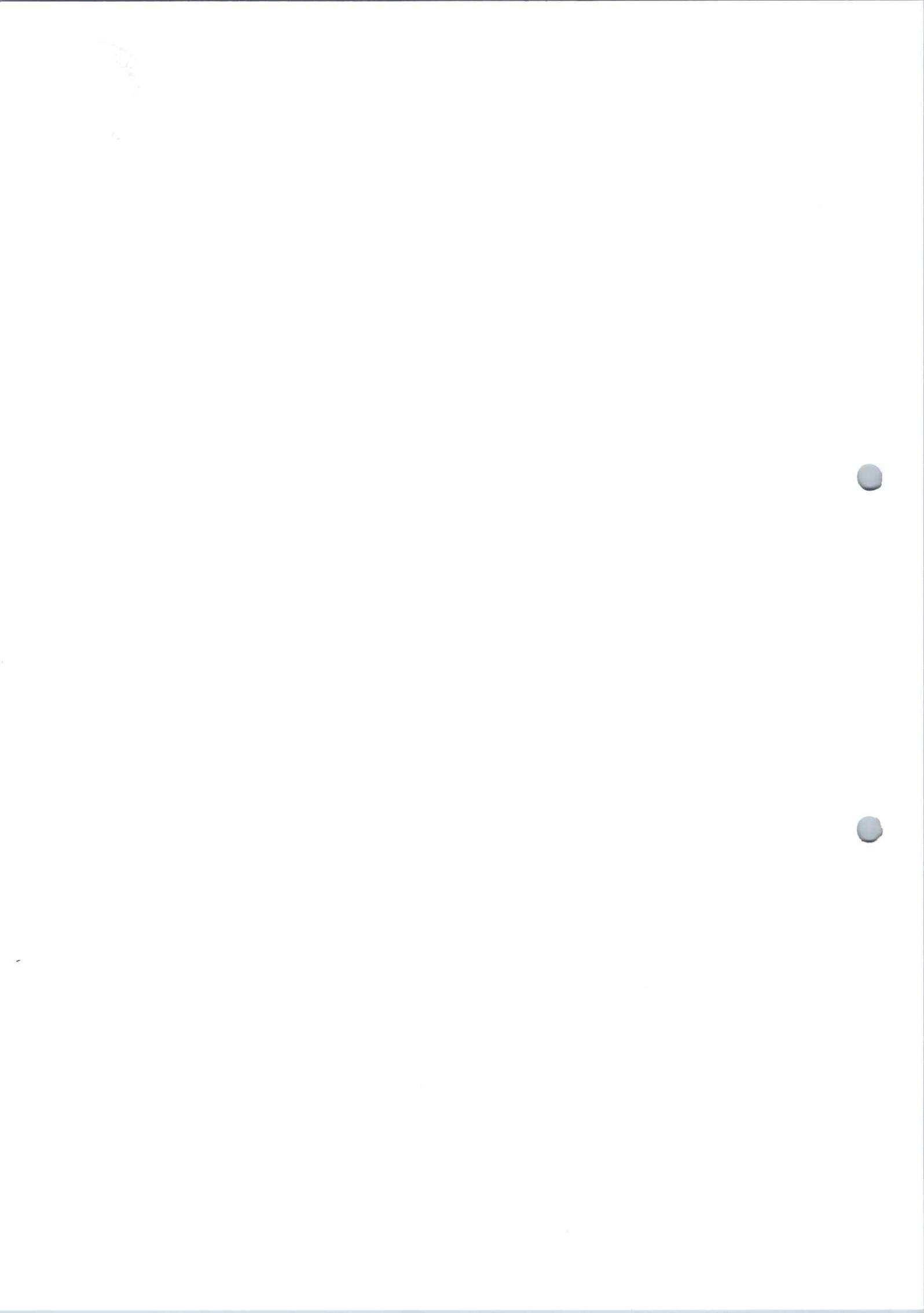
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.
² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

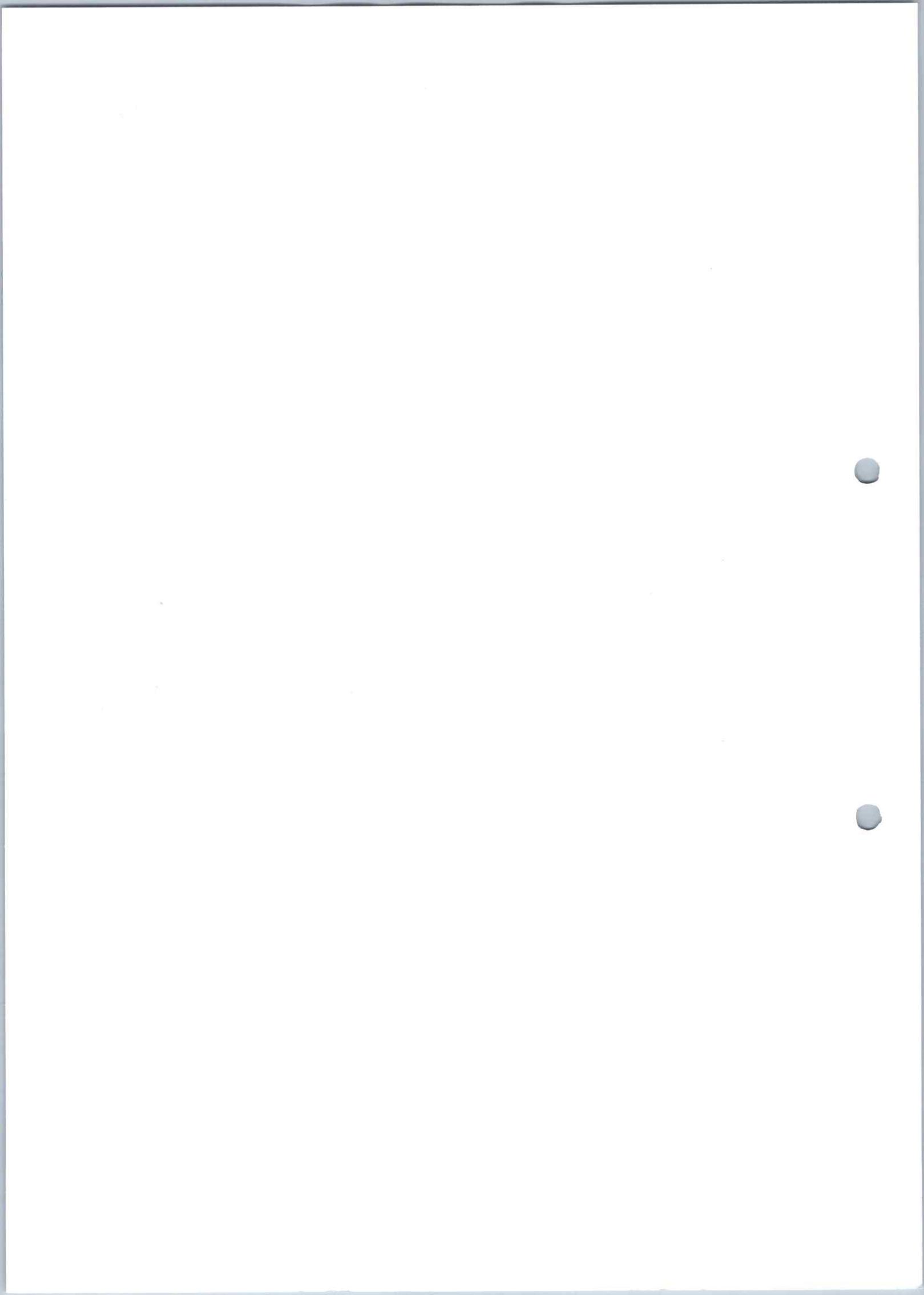
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021**CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93					
1	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93					
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93					
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93					
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)					
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93					
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93					
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
Art. 65 da Lei 8.666/93					
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93					
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
Parâmetro					
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
Vigência em curso					
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
Condições de habilitação					
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S					
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 29.374/2024, de 22.04.2024.

Referência / Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAL BUCAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

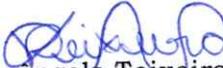
Valor Estimado do Aditivo ao Contrato de N°067/2024, é de R\$ 52.763,55 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 25% do Contrato Administrativo de N°067/2024, submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 001/2022, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaiti (PR), 24 de abril de 2024.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão n°735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

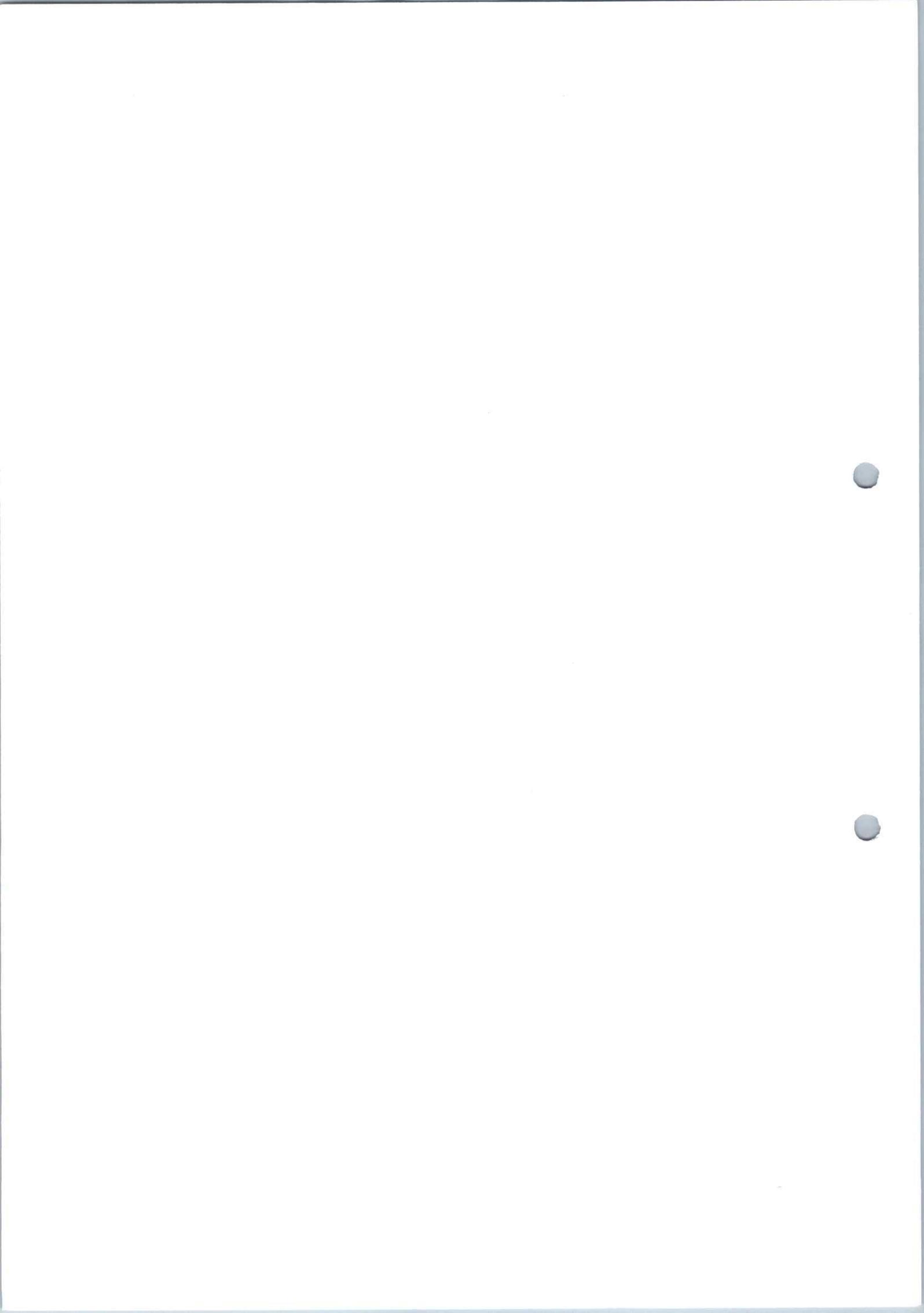
Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% dos Itens do Lote 01, do Contrato Administrativo nº67/PMI/2024; Referente ao Pregão Eletrônico de N°042/2023, com vigência estipulada até 21 de fevereiro de 2025; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II - PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III - PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 24 de abril de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor dos Itens: 2, 4, 6, 10, 12, 13 e Item 14 do Lote 01, com o acréscimo de R\$ 32.400 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais), nos itens do Contrato de nº067/2024, gerando um acréscimo de 25%, no valor total do Contrato.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo de 25%, nos Itens 02, 04, 06, 10, 12, 13, e Item 14 do Lote 01, conforme Contrato Administrativo nº067/PMI/2024, e em conformidade com Lei nº8.666/93 E Nº14.133/2021, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 26 de abril de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

1977
1978





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO I –

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º067/2024, celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ• SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 89731780 e inscrito no CPF sob o n.º 048.568.979-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 067/2024
PAD n.º 29.374/2024 DE 22/04/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º042/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de N.º042/2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ• SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 89731780 e inscrito no CPF sob o n.º 048.568.979-00, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 32.400 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais); correspondendo a 25 %, do valor dos Itens no contrato, conforme clausula primeira do Contrato N.º067/2024, referente ao Pregão Eletrônico de N.º042/2023, que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAL BUCAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93; conforme item abaixo discriminado:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	2	CREME DENTAL INFANTIL 50g. CREME DENTAL INFANTIL, CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1100 PPM DE FLÚOR, A	GIFT CREME DENTAL	2.400,00	7,95	600,00	4.770,00



		CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 50 GRAMAS, CONTER O PRAZO DE VALIDADE. .- (UNIDADE)					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	4	ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVAS DENTAIS INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS DE CERDAS DE NYLON MACIAS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARRENDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97/1996. .- (UNIDADE)	GIFT ESCOVA	4.800,00	4,05	1.200,0	4.860,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	6	FIO DENTAL 25MTS FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO COM 25 METROS, FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, QUE RESISTE AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL COM SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). .- (UNIDADE)	GIFT FIO DENTAL	2.400,00	3,00	600,00	1.800,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	10	LIVRO LIVRO DE ATIVIDADE LÚDICA E CONTEÚDO PARA COLORIR COM 20 PÁGINAS QUE ABORDAM O TEMA DA SAÚDE E HIGIENE BUCAL, MAIS CAPA 4X4 COR EM PAPEL COUCHE 150GR, MIOLO PAPEL SULFITE 90GR 1X1 COR, ACABAMENTO GRAMPO CORTE TRILATERAL, TAMANHO 15X21 FECHADO. COM O GABARITO DAS ATIVIDADES NO LIVRO DE APOIO AO PROFESSOR, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA. .- (UNIDADE)	MASTERBRI NK LIVRO DE ATIVIDADE	2.400,00	4,70	600,00	2.820,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	12	ORGANIZADOR 100% POLIPROPILENO ATÓXICO MEDINDO 20X6,5X3,0 CM COM SISTEMA DE RESPIRO, DOBRADIÇA FLEXÍVEL E FECHAMENTO EM CLIC NA COR VERDE, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA MEDINDO 13X3CM. SISTEMA SILKE SCREN .- (UNIDADE)	GIFT ORGANIZAD OR	2.400,00	10,55	600,00	6.330,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	13	TABULEIRO JOGO HIGIENE BUCAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250G MEDINDO 30X45CM COM 5 PEÇAS CIRCULARES EM EVA EM CORES DIFERENTES. PRODUTO PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA. - (UNIDADE)	MASTERBRI NK TABULEIRO	2.400,00	7,70	600,00	4.620,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	14	TEMPORIZADOR EM PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,5X3,5CM COM TEMPO DE UM MINUTO. - (PÇ)	MASTERBRI NK TEMPORIZA DOR	2.400,00	12,00	600,00	7.200,00
VALOR							R\$ 32.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 67/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – **Pregão Eletrônico de N°042/2023**, Contrato Administrativo N°067/2024; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 29.374/2024, de 22/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3590	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3600	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22/02/2024, e demais aditamentos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaity (PR), 26 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

LBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA:13093483000168

Assinado de forma digital por LBT COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA:13093483000168
Dados: 2024.10.08 11:17:50 -03'00'

LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÃ• SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **89731780** e inscrito no CPF sob o nº **048.568.979-00**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1
CPF nº 050.143.969-25



1

2



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor dos Itens: 2, 4, 6, 10, 12, 13 e Item 14 do Lote 01, com o acréscimo de R\$ 32.400 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais), nos itens do Contrato de nº067/2024, gerando um acréscimo de 25%, no valor total do Contrato.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo de 25%, nos Itens 02, 04, 06, 10, 12, 13, e Item 14 do Lote 01, conforme Contrato Administrativo nº067/PMI/2024, e em conformidade com Lei nº8.666/93 E Nº14.133/2021, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 26 de abril de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I –

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º067/2024, celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.093.483/0001-68**, com sede na **RUA PARAÃ• SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **89731780** e inscrito no CPF sob o nº **048.568.979-00**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 067/2024
PAD n.º 29.374/2024 DE 22/04/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de Nº042/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **13.093.483/0001-68**, com sede na **RUA PARAÃ• SO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **89731780** e inscrito no CPF sob o nº **048.568.979-00**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 32.400 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais); correspondendo a 25 %, do valor dos Itens no contrato, conforme clausula primeira do Contrato Nº067/2024, referente ao Pregão Eletrônico de Nº042/2023, que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAL BUCAL E MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93; conforme item abaixo discriminado:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	2	CREME DENTAL INFANTIL 50g. CREME DENTAL INFANTIL, CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1100 PPM DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 50 GRAMAS, CONTER O PRAZO DE VALIDADE. - (UNIDADE)	GIFT CREME DENTAL	2.400,00	7,95	600,00	4.770,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	4	ESCOVA DENTAL INFANTIL ESCOVAS DENTAIS INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS DE CERDAS DE NYLON MACIAS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARRENDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97/1996. - (UNIDADE)	GIFT ESCOVA	4.800,00	4,05	1.200,0	4.860,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	6	FIO DENTAL 25MTS FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA FLIP, ROLO COM 25 METROS, FIO	GIFT FIO DENTAL	2.400,00	3,00	600,00	1.800,00



ANO 2024		EDIÇÃO Nº 2623		IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2024			PÁGINA 12
		DE RESINA TERMOPLÁSTICA, QUE RESISTE AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL COM SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA). - (UNIDADE)					
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	10	LIVRO LIVRO DE ATIVIDADE LÚDICA E CONTEÚDO PARA COLORIR COM 20 PÁGINAS QUE ABORDAM O TEMA DA SAÚDE E HIGIENE BUCAL, MAIS CAPA 4X4 COR EM PAPEL COUCHE 150GR, MIOLO PAPEL SULFITE 90GR 1X1 COR, ACABAMENTO GRAMPO CORTE TRILATERAL, TAMANHO 15X21 FECHADO. COM O GABARITO DAS ATIVIDADES NO LIVRO DE APOIO AO PROFESSOR, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA. - (UNIDADE)	MASTERB RINK LIVRO DE ATIVIDADE	2.400,00	4,70	600,00	2.820,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	12	ORGANIZADOR 100% POLIPROPILENO ATÓXICO MEDINDO 20X6,5X3,0 CM COM SISTEMA DE RESPIRO, DOBRADIÇA FLEXÍVEL E FECHAMENTO EM CLIC NA COR VERDE, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA MEDINDO 13X3CM. SISTEMA SILKE SCREN. - (UNIDADE)	GIFT ORGANIZADOR	2.400,00	10,55	600,00	6.330,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	13	TABULEIRO JOGO HIGIENE BUCAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250G MEDINDO 30X45CM COM 5 PEÇAS CIRCULARES EM EVA EM CORES DIFERENTES. PRODUTO PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA. - (UNIDADE)	MASTERB RINK TABULEIRO	2.400,00	7,70	600,00	4.620,00
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	14	TEMPORIZADOR EM PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,5X3,5CM COM TEMPO DE UM MINUTO. - (PÇ)	MASTERB RINK TEMPORIZADOR	2.400,00	12,00	600,00	7.200,00
VALOR						R\$ 32.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 67/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – **Pregão Eletrônico de Nº042/2023**, Contrato Administrativo Nº067/2024; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 29.374/2024, de 22/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3590	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3600	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22/02/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaity (PR), 26 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

BT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, com sede na **RUA PARAÍSO DO NORTE, 880, 0 - CEP: 83324040 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA**, Município de **Pinhais/PR**, representada pelo Sr **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **89731780** e inscrito no CPF sob o nº **048.568.979-00**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

